

DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 131.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 68

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 25 DE MARÇO DE 1910

O «Diario Official» não será publicado amanhã.

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL:

- Despacho collectivo.
- ACTOS DO PODER EXECUTIVO:
 - Decreto n. 7.856, que abro credito extraordinario ao Ministerio da Fazenda.
- SECRETARIAS DE ESTADO:
 - Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, Contabilidade e Geral da Saude Publica.
 - Ministerio da Fazenda — Rectificação — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, da Despesa e da Recebedoria do Districto Federal.
 - Ministerio da Marinha — Expediente.
 - Ministerio da Guerra — Expediente.
 - Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal.
- TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL — ANNUNCIOS.

DIARIO OFFICIAL

DESPACHO COLLECTIVO

Reuniu-se o ministerio em despacho collectivo sob a presidencia do Sr. Dr. Nilo Peçanha, Presidente da Republica.

Na pasta da Agricultura, Industria e Commercio, o Sr. Presidente assignou o decreto referente ao registro e archivo geral da marca do animaes e á defesa do proprieidade semovente em toda a Republica. O registro abrange os animaes de raça bovina, cavallar e muar e o serviço é instituido de accôrdo com a experiencia dos prazes mais adeantados na Industria Pastoril.

O Sr. Presidente tambem assignou o decreto que abro os creditos necessarios para a reforma do Museu Nacional, assim, não só o parque da Quinta da Boa Vista será restaurado, saneado e desenvolvido, no duplo da sua antiga área, como o edificio que foi residencia da familia imperial e onde se celebravam as sessões da Constituinte da Republica passará por uma transformação completa.

O Governo, no despacho de hontem, reiterou aos nossos agentes financeiros na Europa, por intermedio do Sr. ministro da Fazenda, que não presta a sua responsabilidade, directa ou indirecta, a qualquer operação de credito dos Estados ou de municipalidades brasileiras.

Para Londres o ministro da Fazenda remetieu hontem mais £ 500.000 e 54.181 francos.

Foram resgatados, naquella praça, pelos ditos agentes, titulos do emprestimo de 1888, no valor nominal de £ 66.300; do em-

prestimo de 1839, no valor de £ 87.000; e do emprestimo de 1879, no valor de £ 24.000.

Os titulos de 4 % continuam cotados a 9) e 91 1/4.

O preço da borracha em Be'c'n foi, na 3ª semana deste mez, de 11800, e em Londres de 9 soldos e 6 dinheiros, contra 58700 e 5 soldos, do anno passado.

A importação da farinha de trigo foi em 1909 de 146.301.805 kilos, na importancia de 30.563.295\$, sendo da Republica Argentina 108.022.822 kilos, 29.567.899\$; dos Estados Unidos, 26.521.914 kilos, 7.241.588\$; da Austria, 11.757.030 kilos, 2.755.818\$000.

A embaixada communicou ter o Presidente Taft mandado applicar aos productos brasileiros importados nos Estados Unidos a tarifa minima.

Atendendo á reclamação do ministro portuguez, o Ministerio da Fazenda expedirá circular declarando que a disposição do art. 2º da lei n. 2.210, de 23 de dezembro de 1909, refere-se ás bebidas preparadas pela fermentação de fructos ou plantas nacionaes, ás quaes se tenha addicionado alguma outra substancia, continuando sujeitos ás taxas do art. 2º, § 2º, do decreto n. 5.840, de 10 de fevereiro de 1905, os vinhos artificiaes e demais bebidas fermentadas, que possam ser assemelhadas e vendidas com o vinho de uva, vinhos espumantes ou de Champagne.

O Governo decidiu que as estradas de ferro federaes não entrassem em accôrdo com os Estados para arrecadação de impostos de transporte, tendo a União reuzido esses impostos para facilitar a circulação de viajantes, bagagens, encomendas e carga. O Sr. Presidente resolveu que nas estradas de ferro de propriedade da União e nas de concessão federal, quer tenham ou não subvenção ou garantia de juros, nenhum imposto de transito ou de transporte estadual será cobrado, quer sobre passagens, quer sobre fretes.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.856 — DE 10 DE FEVEREIRO DE 1910 (*)

Abro ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 35:104\$217, para occorrer ao pagamento devido a Verissimo Ricardo Vieira, em virtude de sentença judicaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 2.211, de 7 de janeiro ultimo:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 35:104\$219, para occorrer ao pagamento devido a Verissimo Ricardo Vieira, em virtude de sentença judicaria.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões

(*) Reproduz-se por ter sahido com a data errada.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 17 de março de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Autorizou-se o delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio Petropolis a mandar submitter a exame de madureza Frederico de Morgan Snell e os que requererem.

— Communicou-se ao Ministerio das Relações Exteriores que, na presente data, deu-se sciencia ao director da Escola Nacional de Bellas-Artes de haver sido nomeado Alberto Mackena Soubrecasseaux commissario geral da Exposição Internacional de Bellas-Artes a realizar-se em Santiago do Chile, em 18 de setembro do corrente anno.

— Declarou-se:

Ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, haver-se resolvido aceitar para a matricula no 1º anno do curso medico os preparatorios feitos por Mario de Almeida Pernambuco na Faculdade de Letras de Paris;

Ao delegado fiscal do Governo junto á Faculdade de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, haver-se resolvido permitir que Paulo Torres Bocayuva se inscreva para prestar exame, na presente época;

Ao director geral da Imprensa Nacional, em resposta ao officio n. 178, de 17 de fevereiro ultimo, que foi aceito o alvitre, constante do alludido officio, no sentido de considerar-se concluido, no estado em que se achá, o trabalho *Nova luz sobre o passado*, calculando-se a despoza realizada com a respectiva composição, que poderá ser desmanchada.

— Foram mandados admittir como alumnos gratuitos, satisfeitas as exigencias regulamentares:

Na Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro Castorino Montezuma;

No Gymnasio de S. Paulo os menores Sabino Pedro Junior e Benedicto Sabino;
No Collegio Ayres Gama, em Pernambuco, o menor Arnaldo Vieira de Mello;
No Collegio D. Viçoso, em Bello Horizonte, o menor Juvencio Moreira.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria do Interior—2ª secção—Rio de Janeiro, 17 de março de 1910.

Accusando o recebimento do officio n. 19, de 23 de fevereiro ultimo, no qual communicou o fallecimento do Dr. João Antonio Coqueiro, director desse extornato, cabe-me apresentar á respectiva congregação os meus sentimentos de profundo pesar pelo infausto acontecimento.

Saudo e fraternidade.—*Esmeraldino O. T. Bandeira*.—Sr. director do Externato Nacional D. Pedro II.

Requerimento despachado

Zofeirino José Barbosa, bédal da Faculdade de Medicina do Rio Janeiro, pedindo gratificação por ter substituído um amaneuse da mesma faculdade.—Indeferido.

Dia 13

Autorizou-se o director da Faculdade de Medicina da Bahia a admittir á matricula no primeiro anno do curso de pharmacia Maria do Carmo Castro Lima, mediante a apresentação do diploma de normalista concedido pelo Instituto Normal desse Estado.

— Declarou-se:

Ao director da Escola Polytechnica, que o lente dessa escola, Dr. Daniel Henninger, escolhido para servir de perito na verificação do terreno do alto pharol, de Maceió, deverá comparecer á audiencia de 7 de abril vindouro, nessa capital;

Ao delegado fiscal do Governo junto á Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, haver-se resolvido que Bernardino José do Souza Mello, Collatino de Araujo Góes, Henrique de Souza Pinto, José Leoncio de Lima Figueiredo, João Lopes Pereira de Carvalho, João Affonso Borges, Juvencio Meirelles Mesquita, Luiz Moreira de Souza Filho, Sebastião Mario Ribeiro e Theodoro Figueira de Almeida se inscrevam para prestar exame na presente época, na mesma faculdade.

— Foram mandados admittir como alumnos gratuitos, satisfeitas as exigencias regulamentares:

No Instituto Pernambucano, como interno, quando houver vaga, o menor Odilon Alves Mello Cavalcanti;

No Collegio Nossa Senhora Auxiliadora, em Bagé, no Estado do Rio Grande do Sul, como externo, o menor Decio Monteiro;

No Gymnasio Diocesano de S. José, em Pouso Alegre, Minas Geraes, como interno, quando houver vaga, o menor Manoel Brandão;

No Instituto Julio de Castilhos, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, os menores Antonio Araujo Lara e Alvaro Lopes Fabricio.

Requerimento despachado

Carlos Leonardo de Campos, pedindo medalha de distincção para Raul Corrêa de Sá.—Complete o sello de um dos documentos.

Expediente de 22 de março de 1910

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda: Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 9:000\$, importancia de dous paineis adquiridos para o salão principal de leitura do novo edificio da Bibliotheca Nacional;

De 64\$85, gratificação vencida, em fevereiro findo, pelo sub-archivista Dr. Antonio de Freitas Paiva;

De 1:000\$, ajuda de custo, relativa á 2ª secção da 7ª legi-latura, a que tem direito cada um dos seguintes membros do Congresso Nacional: Marcello Francisco da Silva, José Luiz Alves, Augusto Vianna do Castello, José Maria Tourinho, Elpidio de Mesquita, J. de Siqueira Cavalcanti, Francisco Ferreira Braga e J. Lindolpho da Camara;

De 87\$500, assignatura, relativa ao corrente anno, do aparelho telephnico do Archivo Publico Nacional;

De 140\$470, trabalhos sanitarios executados, no anno findo, em diversas repartições dependentes da Policia do Districto Federal;

De 967\$500, differença de vencimentos, relativa aos mezes de janeiro e fevereiro ultimos, a que tem direito diversos funcionarios da Directoria Geral de Saude Publica;

De 14:005\$331, fornecimentos feitos, em fevereiro findo, ao Hospital de S. Sebastião;
De 4:605\$995, fornecimentos feitos, nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos, ao Instituto Oswaldo Cruz;

De 322\$, fornecimentos feitos ao Lazareto da Ilha Grande e á Estação da Visita do

Porto, nos mezes de janeiro e fevereiro do corrente anno;

De 100\$, photographias adquiridas, em fevereiro findo, para o Archivo Publico Nacional;

De 2:500\$, conta de um painel adquirido, em março corrente, para a Bibliotheca Nacional;

De 820\$, limpeza e asseio do edificio do Archivo Publico Nacional, em fevereiro findo;

De 99\$316, duas medalhas de distincção fornecidas pela Casa da Moeda, para este ministerio;

De 2:969\$602, fornecimentos feitos, nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos, ao Instituto Oswaldo Cruz.

Concessão do credito de 528\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, para pagamento de publicações eleitoraes feitas no jornal *Diario de Pernambuco*.

Requerimento despachado

Gazeta da Tarde.—Indeferido.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Requerimentos despachados

Dia 23 de março de 1910

Francisco Rodrigues de Souza (3º districto).—Queira apresentar planta dos melhoramentos.

Luiz Ferreira da Costa Pinto (4º districto).—Deferido por equidade, devendo ser substituída a impermeabilização quando esta directoria julgar oportuna.

Antonio José de Oliveira (4º districto).—Providenciado na parte que compete a esta directoria.

Lucinda Rosa Vieira (5º districto).—São concedidos 30 dias.

Manoel Alves de Amorim (5º districto).—Declare o numero do predio.

Pedro Ribeiro (5º districto).—Não pôde ser atendido.

José Francisco da Cunha (6º districto).—São concedidos 15 dias para apresentação de plantas.

A. R. Pinheiro (6º districto).—São concedidos 30 dias.

Custodio da Costa Braga (6º districto).—Deferido, nos termos da informação do Dr. engenheiro sanitario.

Tenente-coronel Lucio José da Silva Brandão (6º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Ayres Pinto Vaz Osorio (6º districto).—Deferido.

Jovino Carvalho Vieira (3º districto).—Não pôde ser atendido.

José Simões (8º districto).—São concedidos 30 dias.

Mancel Teixeira da Cunha (8º districto).—Será relevada a multa si o barracão for demolido dentro de 30 dias.

José Elias da Costa Lima (9º districto).—São concedidos 60 dias.

Francisco Augusto de Paula Masseran (9º districto).—São concedidos 60 dias.

José Machado Barbosa (9º districto).—São concedidos 10 dias.

Maria Gomes Ramos (9º districto).—São concedidos 30 dias.

Elvira Edith Dermeval da Fonseca (9º districto).—São concedidos 60 dias.

Alexandre Vieira de Carvalho.—Roqueira ao Sr. ministro.

Nortol Megaw & Comp., Limited.—Deferido.

Alfredo Ferreira Paulino.—Deferido.

José Carlos Gomes de Souza.—Sim, mediante recibo.

José Carlos Gomes de Souza.—Deferido.

Ministerio da Fazenda

RECTIFICAÇÃO

O porteiro da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, no nome do port. título de 21 do corrente, chama-se Cypriano Ferreira dos Santos, e não Cypriano Ferreira, como foi publicado.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Silva Gonçalves & Comp., como procuradores do Dr. Jayme Gonçalves, pedindo pagamento de vencimentos.—Dirijam-se ao Ministerio da Justiça.

João Paulo de Oliveira, pedindo para receber seus vencimentos pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte.—Dirija-se ao Ministerio da Guerra.

D. Maria Isabel Dantas do Amaral, pedindo entrega de documentos.—Indeferido.

Elvira Gomes de Mello Barreto, pedindo expedição de título de montepio.—Satisfaca as exigencias dos pareceres.

D. Maria Ilina Albina de Faria e Silva, pedindo vista do processo de sua habilitação de montepio e meio solto.—De-se vista do processo, de accordo com os pareceres.

Horacio Seabra, reclamando pagamento de vencimentos.—De accó. do com o parecer. Indeferido.

Herdeiros de Marianna Dacia de Araújo, por seu procurador Alfredo Loureiro Ferreira Chaves, pedindo pagamento do montepio relativo ao periodo de 1902 a 1907.—Satisfacção a exigencia do parecer.

José Gonçalves da Cunha e Silva, pedindo levantamento de caução.—Revalde o selo da petição.

Luiz de Araújo Rebello, pedindo reconsideração do despacho que concedeu licença para transferir para seu nome somente tres metros de terreno de acroscidos em que se acha edificad. o prédio n. 1 da praça Santo Christo das Milagres.—Cumpra-se o despacho de 29 de janeiro ultimo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de março de 1913

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 360 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requer a Santa Casa da Misericórdia de Ta Capital, em petição de 13 de fevereiro proximo findo, resolveu, por acto de 18 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 2º, do art. 2º, das Preliminares da Tarifa e decreto n. 1401, de 30 de julho de 1908, dos medicamentos e demais artigos discriminados nas inclusas relações, destinadas á pharmacia do seu hospital e ao serviço funerario mantido pelo requerente.

N. 361 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Governo do Estado de Minas Geraes, em officio n. 983, de 16 de fevereiro proximo findo, transmittido com o officio da Delegacia Fiscal naquelle Estado, n. 28, de 22 do mesmo mez, resolveu, por acto de 17 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 9, da vigente lei orçamentaria da Receita, de 500 caixas de leiras e cilaes, destinadas ás escolas publicas mantidas pelo Governo do referido Estado.

N. 362 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Pu-

blicas, em aviso n. 123, de 18 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa vinha pelo vapor allemã *Galicia*, com a marca CFAOP—Rio, n. 1, contendo obras de ferro (peças sobressalentes para machina de britar pedras) pesando bruto 308 kilos, consignada á Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro.

N. 363 — Communico-vos, para os devidos fins, que Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 24, de 16 do corrente, resolveu por acto de 18, autorizar o despacho, livre de direitos, de 312 caixas contendo a graxa para carros de mercadorias, bem assim dos materiaes referidos na inclusa relação, que foi enviada com o officio da Directoria Geral de Obras e Viação, do mesmo ministerio, n. 39, de 21 deste m. z., os quaes se destinam á Estrada de Ferro Oeste de Minas.

N. 365 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Antonio van Erven, proprietario de uma fabrica de flocos em Macuco, municipio de Cantagallo, Estado do Rio de Janeiro, resolveu, por acto de 12 do corrente, revigorar para o presente exercicio, a ordem da extinta Directoria do Expediente, n. 780, de 16 de julho do anno passado, concedendo isenção de direitos para os artigos, a que se refere a relação que acompanhou a citada ordem.

N. 366 — Communico-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 19 do corrente, proferido sobre o officio da Directoria Geral da Imprensa Nacional, n. 430, de 17, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 65 caixas contendo papel liso para escrever, com a marca—Imprensa Nacional—Rio de Janeiro, n. 34, 345/409, vindas da Italia, no vapor austriaco *Baldon*, destina las aquelle estabelecimento.

N. 367 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a *Societè Anonyme du Gas de Rio de Janeiro*, em petição de 16 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legais, do material referido na inclusa relação, destinado aos serviços da requerente.

Sr. inspector da Caixa de Amortização:
N. 38 — Remettendo-vos, novamente, o inclusa processo enviado ao Thesouro com o officio da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, n. 119, de 14 de maio do anno proximo findo, peço vos digneis assignar as caute as substitutivas das applicas da divida publica, estraviadas, ns. 150.445 a 150.455, annexas ao mesmo processo, que me devolvereis, opportunamente.

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 5 — Remettendo-vos, para os devidos fins, as inclusas portarias de 17 do corrente mez, que concedem 60 dias de licença, com dois terços da diaria, para tratarem de sua saúde, ao operario dessa repartição Christiano Schmidt e ao aprendiz compositor da mesma repartição Aristides Carlos da Costa.

Sr. director geral da Companhia Nacional de Navegação Costeira:

N. 73 — De accordo com o despacho de Sr. ministro, de 23 do corrente, proferido sobre o requerimento do 3º escripturario da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul Jayme Rosa, peço providencias no sentido de ser concedida ao mesmo funcionario passagem em 1ª classe, entre esta capital e a cidade de Porto Alegre, naquelle Estado, sendo a despesa levada á conta do Ministerio da Fazenda.

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 49—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 16 do corrente, resolveu aprovar o acto pelo qual nomeastes Armando Lameira, para exercer as funcções de agente fiscal dos impostos de consumo, na 1ª circumscripção dessa Estado, durante o impedimento do serventurario effectivo, Antonio Franco Liberrato, conforme communicastes em officio n. 23, de 15 de fevereiro ultimo.

Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 31—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 185, de 16 de dezembro do anno passado, no qual Jos. Moneleu de Pontes, 1º escripturario da Alfandega desse Estado, solicita a cancelamento da pena de suspensão que lhe foi imposta por despacho de 29 de abril de 1907, da que tivestes conhecimento pela ordem da extinta Directoria do Expediente do Thesouro Nacional, n. 70, de 4 de maio do mesmo anno, resolveu, por acto de 14 do corrente, indeferir o alludido requerimento, por isso que as circumstancias que rodearam o facto, pelo qual foi punido o escripturario reclamante, deixam a convicção de que a pena foi justa.

N. 32—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 21 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, dos objectos a que se refere o documento junto, destinado ao uso official da Agencia Consular Americana, nesse Estado.

Sr. delega do fiscal no Maranhão:

N. 22—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 124, de 27 de novembro do anno passado, e interposto por Heracleto Nina, passageiro do vapor francez *Clement*, entrado nesse porto em 4 de outubro do referido anno, do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, impondo ao recorrente a multa de direitos em dobro e mais 10 % sobre os mesmos direitos, por terem sido encontrados nos volumes de sua bagagem diversos artigos considerados de commercio, nos termos do art. 19, paragrapho unico das instrucções approvadas pelo decreto n. 25, de 15 de dezembro de 1899 e resolveu, por despacho de 15 deste mez, tomar conhecimento do alludido recurso para mandar cobrar os direitos simples e relevar a multa imposta.

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 23—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, tendo presente o processo enviado com o vosso officio n. 210, de 10 de novembro do anno passado, relativo á fiança, no valor de 200\$, prestada por Fernando Mendes de Souza com uma cadueta da Caixa Economica, desta capital, com um deposito de 252.113, para garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos, no lugar do collector das rendas federaes no municipio de Santa Rita do Summehy, nesse Estado, julgou, em sessão de 11 do corrente, idonea e sufficiente a mesma fiança.

Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 17 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o governo desse Estado, e n officio n. 2, de 10 de fevereiro proximo findo, transmittido com o dessa delegacia n. 3, de 21 do mesmo mez, resolveu, por acto de 17 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, do materiil discriminado na inclusa relação, destinado ás obras de abastecimento de agua dessa capital.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 25 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o presidente desse Estado, em officio n. 206, de 11 de fevereiro proximo findo, transmittido com o dessa delegacia, n. 10, de 22 do mesmo mez, resolveu, por acto de 17 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 9 da vigente lei orçamentaria da receita, das drogas e productos quimicos, discriminados na inclusa relação, destinados ao Laboratorio de Análises Chímicas e Microscópicas desse mesmo Estado.

N. 26 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, tendo presente o processo enviado ao mesmo tribunal com o vosso officio n. 62, de 16 de outubro do anno passado, julgou idonea e sufficiente, em sessão de 15 do corrente, a fiança no valor de 230\$, prestada por Virgilio José Corrêa, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos; no lugar de co-llector das rendas federaes em União da Victoria, nesse Estado, e constituida por um deposito de igual quantia, novamente feito em caderneta da Caixa Economica, de propriedade do referido responsavel, a qual já se achava encionada por outro deposito do mesmo valor.

Outrosim, chamo vossa attenção, nos termos do despacho do Sr. ministro, de 26 de janeiro ultimo, para o facto de teres enviado directamente ao presidente do Tribunal de Contas o processo de que se trata, quando devíeis enviá-lo ao mesmo Sr. ministro, de accord) com o que preceitua a ultima parte do art. 17, n. 16, do decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898, não revogado pelo art. 1º do decreto n. 2.019, de 2 de setembro de 1909.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 50 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o governador desse Estado, e n telegramma de 5 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa contendo um appparelho photographico destinado á Casa de Letanção, vinda no vapor francez *Coraillére*, consignada ao alludido governo.

Confirmando, assim, meu telegramma de 22 deste mez.

N. 51 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Tribunal de Contas, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 263, de 28 de setembro do anno passado, julgou idonea e sufficiente, em sessão de 11 do corrente, a fiança, no valor de 19.000\$, prestada por Davino Gomes da Silva e sua mulher, em garantia da responsabilidade do herculano Marques de Lemos e da de seus prepostos, no lugar de thesoureiro da agencia do Correio de S. Antonio, nesse Estado, e constituida pela hypotheca legal de um immovel de sua propriedade, avalado em 13:500\$000.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 14 — Confirmando o meu telegramma de 21 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o governador desse Estado, em telegramma n. 17, resolveu, por acto de 19 deste mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de duas caixas contendo instrumentos e material de cirurgia, uma caixa contendo um instrumento de optica e um microscopio para o Hospital de Caridade, quatro engratados contendo uma peça de machinismo de lancha a vapor, destinada ao serviço do governo, 23 kilos de musicas e um violino, destinados á Escola de Musica, vindos pelo vapor *Matador*, destinados ao referido governo.

N. 15 — Confirmando o meu telegramma de 22 do corrente, declaro-vos, para os de-

vidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que roqueceu João Proença, em reiteiro e arrendatario da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, em petição de 19 deste mez, resolveu, por acto de 21, autorizar o despacho, livre de direitos de consumo e de expediente, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legais, dos materiaes abaixo especificados, destinados á referida estrada de ferro, a saber: 295 tubos de caldeira para locomotivas, vindos no vapor *Tacotins*, e 1.973 kilos de ferro succo em barras, vindos pelo vapor *Matador*.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 67 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, attendendo ao que roqueceu o 3º escripturario dessa delegacia Jayme Rosa, resolveu, por despacho de 23 do corrente, conceder-lhe passagem até a capital desse Estado, sendo a respectiva despesa indemnizavel pelo mesmo funcionario, com o desconto mensal da quinta parte de seus vencimentos.

N. 68 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o governador desse Estado no officio n. 66, de 13 de janeiro ultimo, encaminhado com o dessa delegacia n. 35, de 4 de fevereiro proximo findo, resolveu, por acto de 16 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, do material discriminado na inclusa relação, destinado ao theatro S. Pedro, dessa capital.

N. 69 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 21 do corrente, resolveu aprovar a relação dos empregados, commerciantes e industrias que devem compor as commissões arbitraes da Alfandega da cidade do Rio Grande, durante o corrente anno, relação que encaminhastes com o vosso officio n. 53, de 25 de fevereiro proximo findo.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 92 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que roqueceu a Camara Municipal da cidade de Pelotas nesse Estado, na petição transmittida com o officio dessa delegacia n. 1, de 3 de janeiro ultimo, resolveu, por acto de 16 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, do material discriminado na inclusa relação, destinado á illuminação electrica da referida cidade e a ser importado da Allmanha, por intermedio da casa Bromberg, Hadhe & Comp.

N. 93 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 21 do corrente, proferido sobre o officio do director geral da secretaria do Ministerio das Relações Exteriores n. 27, de 18, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de uma machina de escrever, a que se refere o documento junto, destinada ao uso official do Consulado Americano na cidade de Santos.

N. 94 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso a que se refere o vosso officio n. 660, de 28 de dezembro do anno passado, interposto por Léon & Comp., da decisão da Alfandega desse Estado mandando classificar como — para escrever, da taxa de 350 réis por kilo, do art. 612 da Tarifa, o papel representado pela amostra n. 2, enviado com o citado officio, e que os recorrentes entendem dever ser considerado como — assatinado para impressão, da taxa de 100 réis, resolveu, por despacho de 15 do corrente, dar provimento ao alludido recurso.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de março de 1910

Sr. presidente do Lloyd Brasileiro (*):
N. 40 — Solicito vossas ordens no sentido de ser entregue ao porteiro do Theouro um caixote contendo amostras de mercadorias submettidas a despaço na Alfandega da Parahyba, e remittido no vapor *Oinda*. Acompanha o respectivo conhecimento.

Directoria da Despesa Publica

Requerimento de despacho

Dia 24 de março de 1910

D. Francisca de Miranda Reis Monteiro Tapajoz, na qualidade de pensionista do montepio da Guerra, pedindo reversão da parte do mesmo montepio que percebia sua fallecida irmã, D. Amelia Reis Bandeira. — Satisfaça a exigencia do parecer.

Re ebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 24

C. Grassy. — Entregue-se e proceda-se nos termos propostos.

Leocadio Thomaz da Silva. — Entregue-se, mediante recibo.

Pinto, Monteiro & Comp. — Certifique-se. Hasenclever & Comp. — Tendo sido pago o imposto em debito, conforme o conhecimento anexo, n. 2.149, transfira-se.

Costa & Irmão. — Tendo sido cumprido o despacho, transfira-se. Imponha a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Adriano Pereira Soares. — Restitua-se a quantia de 1:160\$318, solicitando-se o credito pela verba — Reposições e restituções.

Maria Carmon de Azevedo e Seraphina Laura de Azevedo. — Transfira-se.

José Mauro Peres Cabral. — O procedimento desta reparição funda-se no art. 72 do decreto n. 5.830, de 10 de fevereiro de 1906; portanto, nada ha que deferir na reclamação.

Ministerio da Marinha

Expediente de 23 de março de 1910

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.315 — Rogo vos digneis de providenciar afim de que seja paga no Theouro Nacional a divida de exercicio findo na importancia de 673\$27 de que é credor o 1º tenente commissario Paulo Francisco de Oliveira Barros, conforme consta do incluso processo n. 4.576.

N. 1.366 — Rogo vos digneis de providenciar afim de que á conta da respectiva rubrica do orçamento de 1909, seja paga no Theouro Nacional a quantia de 3:159\$358, proveniente de despezas com o fornecimento de diversos artigos, feito ao Deposito Naval, nos mezes de outubro a dezembro, conforme consta das facturas annexas á inclusa relação n. 29.

N. 1.307 — Rogo vos digneis de providenciar afim de que seja effectuado no Theouro Nacional o pagamento da divida de exercicio findo, na importancia de 673\$27 de que é credor o 1º tenente Carlos Teles Rudge, conforme consta do incluso processo.

(*) Reproduz-se, por haver sanção em incorrecções

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.308—Em resposta a vosso aviso n. 455 de 17 do corrente mez, tenho a honra de declarar-vos que póde ser cedido á Escola Correccional Quinze de Novembro o material existente no Deposito Naval do Rio de Janeiro e a que se referiu o aviso deste ministerio n. 912 de 3, tambem do corrente.

—Sr. chefe do Estado Maior da Armada:
N. 1.309—Manda desligar o couraçado *Florianópolis* da divisão do sul e incorporá-lo á esquadra em evoluções.

N. 1.310—Manda elogiar em ordem do dia o capitão de corveta Augusto Heleno Pereira pelo zelo e correccão com que exerceu o commando da Escola Modelo de Aprendizes Marinheiros do Estado da Bahia.

N. 1.311—Tendo na presente data autorizado a Inspectoria de Marinha a dar baixa do serviço ao couraçado *Rachuelo*, assim vos declarar para os devidos effectos.

—Sr. inspector de Marinha:

N. 1.312—Autorizo-vos a providenciar afim de que o couraçado *Rachuelo* tenha baixa do serviço.

Ministerio da Guerra

Expediente de 16 de março de 1910

—Ao Sr. ministro da Fazenda:

Pedindo que se digne providenciar para que na Alfandega do Rio de Janeiro seja despachado livre de direitos o material que se menciona, destinado á Commissão de Fortificação de Copacabana (aviso n. 158).

Restituindo o processo que acompanhou seu aviso de 9 de dezembro do anno passado, do montepio civil pretendido pelas filhas do escriptão aposentado do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro Izidro Carneiro da Franca (aviso n. 159).

—Ao chefe do Estado Maior do Exército, declarando que, á vista da falta de recursos na lei do orçamento vigente, deverão ser suspensos os trabalhos da commissão incumbida do levantamento da carta itineraria de Santa Catharina, recolhendo-se á Capital Federal o pessoal e todo o material pertencente á mesma commissão.—(Fizeram-se as devidas communicações).

—Ao chefe do Departamento da Guerra: Approvado a nomenclatura, que se aviz, dos instrumentos cirurgicos e artigos de expediente necessarios aos serviços dos hospitais e das enfermarias militares; nomenclatura organizada pelo director do Deposito do Material Sanitario do Exército.

Declarando, em additamento ao aviso n. 240, de 14 do mez findo, que ao 2º tenente José Emygdio Rodrigues Galhardo se concede licença para matricular-se na Escola de Artillaria e Engenharia, prestando exame, no corrente anno, antes dos exames finais, para melhoria a approvação que tem na cadeira de fortificação.

Permittindo ao aspirante a official Antonio Luiz Fernandes de Souza matricular-se na Escola de Artillaria e Engenharia.

—Ao commandante da Escola do Estado Maior, declarando que é adia a, para 1 de abril vindouro, a abertura das aulas da mesma escola.

—Ao director geral de Contabilidade da Guerra, declarando que 1º tenente graduado reformado e capitão honorario Tertuliano de Campos Duarte, que serve como encarregado do deposito no Departamento da Administração, tem direito ao abono de soldo e etapa do posto de capitão, sendo que o abono da gratificação de função dependerá da resolução do Congresso Nacional, quanto á inclusão na lei do orçamento para o exercicio vindouro, da respectiva verba.

Ministerio da Guerra — N. 417 — Rio de Janeiro, 16 de março de 1910.

Sr. chefe do Departamento da Guerra. — Em solução á consulta feita pelo chefe do serviço de administração do Quartel-General do inspector permanente da 9ª região, declino-vos:

Que deverão ser incluídos na tabella de fardamento n. 4, com a duração de dois annos, divisões de galão e de panno para 1º e 2º uniformes;

Que as calças e tunicas de panno mandadas contemplar na referida tabella deverão ter igual duração;

Que os distinctivos de metal para escriptão: amanuenses, archivistas e do saude, cabos de esquadra, enfermeiros e artifices, cornetas e clarins, deverão acompanhar as peças de fardamento que lhes são apropriadas, com o tempo da duração designado para ellas;

Que sobre o fardamento da tabella n. 5 se deverá aguardar a necessaria correção.

Outros na vos declino que a presente resolução deverá ser publicada em Boletim do Exército.

Saude e fraternidade. — J. B. Bormann.

Ida 19

—Ao Sr. ministro da Fazenda:

Em sendo o título da pensão que compete a Erica de Oliveira Lutgarda, irmã do contribuinte do montepio civil Francisco Xavier de Oliveira Lutgarda, filio de armazem da extincta Intendencia Geral da Guerra, já fallecido, o bem assim o processo de habilitação de herdeiro, e pedindo o pagamento da pensão e do quantitativo para funeral ou luto (aviso n. 177).

—Solicitando providenciação para que:

Sejam distribuídos ás delegacias fiscaes nos Estados abaixo mencionados, por conta do verba 11ª—Soldo vinculo, do exercicio de 1909, os seguintes creditos:

Em Sergipe de 33\$259 para pagamento ao fornel Manoel Caldeira de Lacerda (aviso n. 173);

Em Minas Geraes, de 314\$40 para pagamento aos cabos de esquadra Eufrazio Pereira da Silva, João Farnasso de Freitas Mourão e Lino Corrêa de Barros, assignadas José Francisco do Amaral, Estevão Antonio da Rocha e Marcelino José de Queiroz e soldados Miroldino da Costa Barbusa e Francisco José de Assis (aviso n. 174).

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 31\$38\$54 á Companhia Nacional de Navegação Costeira (aviso n. 160);

De 63\$42\$320, sendo 2\$971\$540 a Bernardino Corrêa Albino, 45.000\$ a Herwig Stoltz & Comp., 1\$38\$500 a Joseph Giroud, 426\$ a Kobler & Comp., 12\$900 a Lacerda, Seixal & Comp., 4\$280\$ a Manoel Francisco Quadros e 9\$679\$320 a Ottozi & Silva (aviso n. 161);

De 19\$02\$415 a Janowitz Walle & Comp. (aviso n. 162);

De 7\$001\$590 á Companhia Cantareira e Viação Fluminense (aviso n. 163);

De 6.000\$300 á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro (aviso n. 164);

De 17\$5\$500, sendo á Empresa Esperança Maritima 48\$ e ao coronel Ernesto Durisch 127\$500 (aviso n. 165);

De 1\$5\$170 á Empresa de Navegação Rio de Janeiro (aviso n. 166);

De 12\$28\$72\$, sendo: a Alberto d'Almeida & Comp., 40\$820, a Arens & Comp., 1\$965\$, a Azevelo Alves, Mattos & Comp., 625\$200, a Borillo Maia & Comp., 63\$600, a Costa & Pereira 68\$54, a Gonçalves Castro & Comp. 60\$750, a Himo & Comp., 65\$700, a Isaura & Comp., 80\$, a Jesuino Rodrigues Samarão 51\$640, a João Ramos & Comp. 30\$, a Laport Irmão & Comp. 4\$798\$500, a M. J. Gomes Ferreira 74\$, a Martins Ma-

lheiros & Comp. 391\$, a Manoel Henrique Figueira 720\$, a Pacheco, Moreira & Comp. 70\$, a Placido Teixeira & Comp. 98\$150, a Rodrig. Vianna 98\$223 e a Vidal, Baptista & Comp. 1\$488\$500 (aviso n. 167);

De 38\$; a Antonio Basilio (aviso n. 168);
De 63\$300\$700 á Leopoldina Railway Company (aviso n. 169);

De 9\$288\$433, sendo: a Anselmo de Almeida Figueiredo 30\$, a Alberto de Almeida & Comp. 281\$400, á Repartição Geral dos Telegrafos 70\$360 e a *Socié Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro* 8.511\$679 (aviso n. 170);

De 9\$275\$002, sendo: a Alberto de Almeida & Comp. 3\$819, a Bisano Rocha & Comp. 73\$15, a Borillo Maia & Comp. 30\$500, a Costa & Pereira 91\$169, a Domingos Joaquim da Silva & Comp. 2\$075\$600, a Gonçalves Castro & Comp. 1\$8\$193, a Himo & Comp. 1\$18\$900, a Jesuino Rodrigues Samarão 28\$629, a José da Silva & Comp. 136\$2\$, a Laport, Irmão & Comp. 120\$, a Oscar Taves & Comp. 10\$000 e a Vicitas & Comp. 3\$704\$ (aviso n. 171);

De 450\$800 á Companhia Nacional de Navegação Costeira (aviso n. 172);

De 16\$368\$002 á Loreda & Martins (aviso n. 175);

— Aos delegados fiscaes do Thesouro Nacional:

No Rio Grande do Sul, permittindo ao capitão graduado reformado José Quintiliano de Avila effectuar para o montepio militar contribuição correspondente ao posto de capitão effectivo, devendo ser feito o desconto da respectiva joia por parcelas concernentes á quinta parte de seu soldo.

Em Matto Grosso, declarando que a disposição da portaria n. 7, de 4 do corrente á Delegacia Fiscal no Paraná, segundo a qual não tem direito a gratificação o auxiliar do serviço de engenharia dos quartéis-generaes dos inspectores permanentes, não é extensiva ao quartel-general do inspector da 15ª região.

— Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo, para consulta, com seu parecer, papeis em que o tenente-coronel Gustavo Adolpho, major Marcelino Antonio dos Santos e 2º tenente Francisco de Mello Moreira pedem promoção ao posto immediato.

— Ao chefe do Departamento da Guerra: Approvando a tabella que se avia dos dias do pagamento na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, a vigorar de 1 de abril vindouro em diante, devendo ser a mesma tabella publicada em Boletim do Exército.

Classificando no 1º batalhão de engenharia os 1ºs tenentes Othon de Oliveira Santos e Felippe Antonio Xavier de Barros.

Concedendo licença:

Ao 1º tenente José Bruno de Saboya para matricular-se no curso especial da extincta Escola Militar do Brazil, melhorando, antes dos exames finais do corrente anno, a approvação que tem na aula do 3º anno do curso geral;

Aos aspirantes a officiaes Candido Caldas, Carlos Miguel de Vasconcellos, Eduardo Jansen, Eduardo de Abreu Botelho, Euclides Pereira Bueno e Hermano Corrêa de Sá para, no corrente anno, se matricularem na Escola de Artillaria e Engenharia.

Declarando:

Que os officiaes do quadro suplementar deverão servir nas divisões do Departamento da Guerra referentes ás armias a que pertencerem, uma vez que não tenham commissão designada, competindo-lhes em tal situação vencimentos geraes da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1903;

Que nesta data se providencia para que seja trancada a matricula do alumno da

escola de Artilharia e Engenharia aspirante Edgard Colás, conforme pediu.

Dispensando do serviço em que se acha no Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul o aspirante Ascanio Lobo Vianna, que deverá servir no 52º batalhão de caçadores.

Mandando:

Servir no destacamento de Alto Acre o 1º tenente Godofredo Luiz Pereira Lima;

Transferir o aspirante José Mortinho da Costa, da 9ª companhia para o 53º batalhão de caçadores e o cabo de esquadra Manoel Marinho do 1º batalhão para o 5º de engenharia, devendo este servir no contingente que acompanha a comissão de linhas telegraphicas no Estado de Matto Grosso.

Nomeando o aspirante Catão Pereira de Mello auxiliar da Comissão da Carta Geral da Republica.

Permittindo:

Ao 2º tenente Mario de Oliveira Cruz ir ao Estado de Pernambuco;

Ao 2º tenente Mario Galvão, quartel-mestre da Escola de Guerra e ao alumno da Escola de Applicação de Infantaria e Cavallaria Mario Travassos vir á Capital Federal, podendo este demorar-se até o fim de abril vindouro;

Ao 2º sargento de saude do 1º regimento de artilharia Elias Idelson Pires de Carvalho praticar no gabinete de odontologia do hospital Central do Exército, sem prejuizo do serviço militar.

Transferindo para o 4º batalhão de caçadores o 2º tenente do 14º regimento de infantaria Joaquim Jeronymo Pinto Paça.

—Ao chefe do Departamento da Administração, approvando a acta da sessão da comissão de compras realizada em 19 de fevereiro ultimo, para aquisição de um automovel-caminhão destinado ao Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, enviando para que sejam convenientemente selladas as propostas de James Magnus & Comp. e Muller & Comp.

—Ao inspector permanente da 11ª Região approvando a acta da sessão do conselho de compras da respectiva inspecção realizada em 12 de janeiro findo, para aquisição de fardamento, devendo lavrar-se os respectivos contractos; e enviando o processo referente a essa aquisição a fim de que sejam cumpridas as indicações a que se refere a Directoria do Contabilidade da Guerra.

—Ao inspector permanente da 12ª Região, declarando que fica o commandante do 7º regimento de cavallaria autorizado a restabelecer a banda de musica do d.to corpo, sem prejuizo, porém, do serviço a que são obrigadas as praças do mesmo regimento, de onde serão tirados os musicos e correndo toda a despesa com a aquisição do instrumental e sua conservação, compra de musicas, etc., por conta da respectiva caixa.

Ministerio da Guerra—N. 452—Rio de Janeiro, 19 de março de 1910:

—Sr. chefe do Departamento da Guerra—Convém que declarei em Boletim do Exército que os aspirantes a official estão equiparados, em funções, aos alferes-alumnos, devendo como tal gosar de todas as isenções que a estes cabiam, á vista do disposto no decreto legislativo n. 2.233, de 6 de janeiro ultimo, pois que só se comprehende o desempenho de funções, correspondentes á hierarchia de officiaes subalternos, no gozo das regalias e isenções que competem a estes.

Quanto aos vencimentos poderão receber os directament, ajustando contas nas competentes repartições, mediante attestados, tal como se pratica com os officiaes, e nos corpos deverão ser tirados em relação espe-

cial para esse fim organizada, até que a lei do orçamento nos futuros exercicios consignes os mesmos na rubrica correspondente aos vencimentos dos officiaes e pussam, assim, ser incluídos na respectiva folha; quanto a partes de doente e inspecção de saude se procederá como está estabelecido para com os officiaes subalternos; relativamente a casamento serão obrigados a comunicar officialmente com a devida antecedencia ao respectivo commandante como procedem aquelles.

Saude e fraternidade.—J. B. Bormann.
(Communicou-se á Directoria de Contabilidade da Guerra).

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura e Industria
Animal

TERCEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 24 de março de 1910

José Guida, pedindo reconsideração do despacho dado a seu requerimento de 18 de dezembro proximo passado, em que solicitava o pagamento de uma ajuda de custo.—Mantenho meu anterior despacho.

Victor Torres.—Compareça á Secretaria de Estado.

Alfredo Cusano.—Junte o esboço de contracto.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 24 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 568, de 18 do corrente, pagamento de 3:797.800, a diversos, de fornecimentos feitos á Repartição Geral dos Telegraphos;

N. 589, de 21, idem de 44:844.450, ao engenheiro Oscar Trompowsky, idem á Estrada de Ferro Minas e Rio, no anno proximo passado;

N. 592, de 18, idem de 400\$ a Benjamin de Aquila, idem á bibliotheca deste ministerio, em janeiro ultimo;

N. 555, idem, idem de 250\$, a Augusto Paranhos Fontenelle, de diarias que lhe competem, em fevereiro findo;

N. 553, idem, idem de 20:500\$, a Francisco de Oliveira e Silva, de trabalhos feitos para a Estrada de Ferro Central do Brazil, no anno proximo passado;

N. 516, de 15, idem de 394:350, a Domingos Joaquim da Silva e Rodrigo Vianna, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, no anno proximo passado;

N. 508, de 14, idem de 14:497:782, á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro* e *The S. Paulo Tramway Light and Power*, idem, idem;

N. 527, de 15, idem de 492:335, a diversos, idem á Inspecção Geral de Obras Publicas, idem;

N. 572, de 21, idem de 3:350\$, folha das diarias que competem aos engenheiros da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, relativa ao mez de fevereiro ultimo.

—Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.—Avisos:

N. 488, de 11 do corrente, pagamento de 20:075\$, de transportes de imigrantes e

aluguel de embarcações para o desembarque dos mesmos, no mez de dezembro do anno proximo passado;

N. 537, de 17, idem de 1:437\$, a Chas H. Pratt, de fornecimento á Secretaria de Estado, em fevereiro findo;

N. 535, idem, idem de 463:239, a J. Pompilio Dias, proveniente de despecho de bobinas de papel para a Directoria Geral de Estatistica, em dezembro do anno proximo passado;

N. 507, de 14, idem de 4:917\$, a Alexandre Martins Rodrigues, de obras executadas na Exposição Nacional de 1908;

N. 464, de 10, idem de 1:650\$, a Chas H. Pratt, de fornecimentos á Directoria Geral de Estatistica, em dezembro do anno proximo passado;

N. 413, de 8, idem de 2:469\$, a Thomaz Pereira & Comp., idem á Hospedaria de Imigrantes da ilha das Flores, idem;

N. 487, de 11, idem de 27:980, á *The Leopoldina Railway Company, Limited*, de passagens, em setembro do anno proximo passado;

N. 453, de 10, idem de 8\$, á Companhia Paulista de Vias Ferreas e Fluvias, idem no anno proximo passado;

N. 458, idem, idem de 329\$ a Eickoff, Carneiro Leão & Comp., de fornecimentos ao ministerio, idem;

N. 484, de 11, idem de 1:000\$, ao engenheiro Arthur Gama de Avellar, para o correr a despezas na sede do Posto Zootecnico Federal, em Pinheiros;

N. 413, de 4, idem de 130\$, a Aurelio & Lacerda, de trabalhos executados para o Museu Nacional, no mez de dezembro do anno proximo passado;

N. 477, de 11, idem de 434:700, ao Lloyd Brasileiro, de passagens, no anno proximo passado.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 1.460, de 17 do corrente, pagamento de 12:917\$.84, a diversos, de fornecimentos á Directoria Geral de Saude Publica, em fevereiro ultimo;

N. 1.137, de 15, idem de 122\$, á Imprensa Nacional, de fornecimentos e publicações para o Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos, no anno proximo passado;

N. 2.437, idem, idem de 8:044\$, a Alberto Bins, de fornecimentos ao Hospicio Nacional de Alienados, em fevereiro ultimo;

N. 1.436, idem, idem de 6:520, ao Lloyd Brasileiro, de passagens, por conta deste ministerio, no anno proximo findo;

N. 1.442, idem, idem de 1:220:250, a Eduardo de Castro Almeida e outro, de fornecimentos para a Bibliotheca Nacional, idem;

N. 1.453, de 17, idem de 1:500\$, a D. Josina Peixoto e outra, de alugueis de predios, em janeiro e fevereiro ultimos.

—Ministerio das Relações Exteriores:

Avisos ns. 91 e 94, de 12 e 16 do corrente, pagamentos de 377:572 e 187:302, á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, de luz electrica no edificio da Secretaria de Estado deste ministerio, nos mezes de janeiro e fevereiro findos.

—Ministerio da Guerra.—Avisos:

N. 160, de 19 do corrente, pagamento de 31:833:540 á Companhia Nacional de Navegação Costeira, de transporte de tropas, etc., realizado em 1909, por conta do ministerio;

N. 193, de 24, idem de 142:198:820, a diversos, de fornecimentos a este ministerio em 1909;

N. 162, de 10, idem de 10:028:415, ouro, a Janowitz Wahle & Comp., idem, idem;

—Ministerio da Marinha:

Aviso n. 4.193, de 21 de outubro ultimo, pagamento de 142:840 á Imprensa Nacional e Moraes & Pereira, de fornecimentos á

Biblioteca e Museu da Marinha, durante o anno proximo findo.

— Ministerio da Fazenda.

Preatoria do juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, pagamento de 193:79\$234 a João Luiz e outros, guardas da alfândega desta capital, em virtude de sentença judicial.

O.Boios :

N. 83, da Caixa de Conversão, de 23 de janeiro ultimo, pagamento de 15\$ a Dods-worth & Comp., de fornecimento á referida repartição, no anno proximo findo ;

N. 2, da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 6 de janeiro, idem de 95\$ a Leandro Martins & Comp., idem. idem ;

N. 338, da Imprensa Nacional, de 3 do corrente, idem de 36:259\$ a Arens & Comp., idem. idem ;

N. 128, da delegacia em Santa Catharina, de 21 de dezembro ultimo, idem de 109\$ a Carlos Olympio Barreto, de ajuda de custo, por distribuição de credito ;

N. 253, idem no Rio Grande do Sul, de 10 do referido mez, idem de 109\$ a José Joaquim de Paula Netto, idem idem ;

N. 177, idem no Amazonas, de 23 de novembro ultimo, idem de 458\$ a Sociedade Anonyma Armazens Andreassa, de passagens, idem.

Requerimento do Lloyd Brasileiro, pagamento de 4:218600 de passagens concedidas por conta do Ministerio da Fazenda, em 1909.

Exercícios findos — Requerimentos :

De Candida Pereira Pinto Nunes Pires, pagamento de 200\$, divida de 1.08 ;

De Antonio de Oliveira, idem de 425\$ 64, idem ;

De Miguel dos Santos Ribeiro, idem de 17:018, idem ;

De João Silveira da Silva Damas, idem de 4850, idem ;

De João Nepomuceno de Moura Ribeiro, idem de 168816, idem ;

De Arthur Antonio Jacintho de Moraes, idem de 288\$90, idem de 1901 e 1902 ;

De Barnabé Moreira Lopes, idem de 200\$, idem de 1908 ;

De Joaquim Barnabé Linhares, idem de 168250, idem ;

De The Pará Electric Railways and Lighting Company, limited, idem de 1:881\$211, idem de 1907, por distribuição. Delegacia Fiscal no Pará ;

De Durisch & Comp., idem de 171\$00, idem de 1906.

o naufragio do batelão *Triumpho*, a que se refere a apolice de seguro a fls. 7, foi devido ao choque que recebeu da lancha a vapor que o devia rebocar e á manobra que esta fez no rio Purús, abriado-lhe um rombo que o fez soborbar em poucos minutos, apesar dos cuidados do Comandante da lancha e que não houve deste e dos Officiaes culpa no sinistro, o qual foi tolo casual, como consta do protosto de fls 8 em diante e do que depuzeram todas as testemunhas, ainda que a appellante allegue a barataria, esta não foi provada com as declarações constantes de fls. 63 e fls. 67, por estar esta ultima em contradicção com o que em seu depoimento a fls. 17 v. disse o mesmo declarante Augusto Vasconcellos e aquellas serem inteiramente gratuitas e sem valor algum juridico. Subsistem por isso os fundamentos da sentença appellada e, assim julgaio, condemnam a appellante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 10 de maio de 1909. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *M. Espinola, relator.* — *João Pedro, vencido.* — *H. do Espirito-Santo, vencido.* — *Pedro Lessa.* — *Camilo Saraiva, vencido.* — *G. Natal.* — *Manoel Murinho.* — *Ribeiro de Almeida.* — *A. A. Cardoso de Castro.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

Si o réo, vencedor, executa pelas custas o autor vencido, pode este offerecer embargos, em que articule a nulidade da sentença.

Oppostos embargos, em parte da nulidade infringentes, em parte por excesso de execução, o Tribunal de segunda instancia julga somente os primeiros, devendo os autos baixar á primeira instancia, para o julgamento da outra parte dos embargos.

N. 1.540. — Vistos, relativos e discutidos estes autos de embargos á execução, oppostos pelo Dr. Antonio Carlos Melchert, embargante, e em que é embargado Guilherme P. da Silva :

Considerando lo quo, citado o autor, embargante, para o pagamento das custas da acção de que decalhou, era permitido ao dito embargante oppor os embargos de fls. 48 ; pois, para evitar embargos dessa especie, o meio é abster-se o réo vencedor de executar o autor vencido pelas custas. (Vide Lobão — *Ex cupes por sentenças* § 102, com apolo em Pegas, logar ahí indicado) ;

Considerando, porém, que nos embargos offerecidos a fls. 23 não se articulou facto algum provado com documento obtido depois da sentença, nem nulidade, prova la, da dita sentença ; porquanto, a asserção de haver o Tribunal julgado contra direito expresso carece de fundamento, como se patenteia nos autos a quem lê os Accordãos embargados :

O Supremo Tribunal Federal despreza os referidos embargos de fls. 26, condemnando o embargante nas custas, e manda que se devolvam os autos ao Juiz a quo, afim de serem julgados por esse mesmo Juiz os ditos embargos, na parte em que se articulou excesso da execução, por caber ao Tribunal somente o julgamento dos embargos infringentes do julgado e de nulidade, oppostos ás sentenças por elle proferidas.

Supremo Tribunal Federal, 7 de junho de 1909. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *Pedro Lessa.* — *A. A. Cardoso de Castro.* — *Camilo Saraiva.* — *G. Natal.* — *M. Espinola.* — *Antônio Cavalcanti.* — *H. do Espirito-Santo.* — *Manoel Murinho.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

NOTICIARIO

Correio — Esta repartição expedirá maiaes pelos seguintes paquetes :

Hoje :

Pelo *Habsburg*, para Bahia, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Amanhã :

Pelo *Goyas*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde do hoje.

Pelo *Anna*, para Santos, Paraná e Santa Catharina, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Aracaty*, para portos do norte, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Cap Viloso*, para Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 da tarde do hoje.

Pelo *Zuanland*, para Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde do hoje.

Pelo *Cordoba*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde do hoje.

Pelo *Kaikoua*, para Londres, Plymouth e Tenoriffe, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde do hoje.

Pelo *Itelense*, para S. João da Barra e Itapemirim, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde do hoje.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem á Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes* ; e entregam também nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericórdia

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e da Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 21 de março, o seguinte :

	Nacimaes	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.102	616	1.748
Entraram.....	55	21	76
Sahiram.....	31	22	53
Falleceram.....	6	2	8
Existem.....	1.170	643	1.703

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 9:9 consultancias, para os quaes se aviaram 1.144 receitas.

Fizeram-se 34 extracções de dentes, 77 curatvos, 37 applicações electrotherapias e 40 ditas hydrotherapias.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

Jurisprudencia

Appellções civis

É negado provimento á appellação para confirmar a sentença appellada, que na indemnização pedida condemnou a ré appellante, em vista da casualidade do sinistro e de não haver prova da allegada barataria

N. 1.45. — Vistos e relatados estes autos de appellação civil entre partes a Companhia de Seguros «Amazonia», appellante e appellados J. A. Leite & Comp. :

Accordam, não passando a preliminar de nulidade do processo por incompetencia do fóro, attento o disposto no art. 25 da 3ª parte do Decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1893, negar provimento á appellação para confirmar, como confirmam, a sentença appellada de fls. 86 v., que condemnou a ré appellante na indemnização pedida pelos appellidos ; porquanto, estão lo provado que

Obituario—Foram sepultadas, no dia do março de 1910, 34 pessoas, sendo:

Nacionais.....	25
Estrangeiras.....	9
Do sexo masculino.....	34
Do sexo feminino.....	24
Do sexo feminino.....	10
Maiores de 12 annos.....	34
Menores de 12 annos.....	21
Menores de 12 annos.....	13
Indigentes.....	31
Indigentes.....	6

No dia 21, 35 pessoas, sendo:

Nacionais.....	30
Estrangeiras.....	5
Do sexo masculino.....	35
Do sexo feminino.....	20
Do sexo feminino.....	15
Maiores de 12 annos.....	35
Menores de 12 annos.....	18
Menores de 12 annos.....	17
Indigentes.....	35
Indigentes.....	13

No dia 22, 36 pessoas, sendo :

Nacionais.....	29
Estrangeiras.....	7
Do sexo masculino.....	36
Do sexo masculino.....	23
Do sexo feminino.....	13
Maiores de 12 annos.....	36
Menores de 12 annos.....	24
Menores de 12 annos.....	12
Indigentes.....	36
Indigentes.....	9

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Phisica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9h. 07.^m a. t. m. do Rio)—Rio de Janeiro, 24 de março de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céu	Estado atmospherico	VENTO		Meteóros
		A' sombra	Maxima da vespóra	Mínima da vespóra				Direcção	Força	
Belém.....	m/m	°	°	°	m/m					
S. Luiz.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal.....	761.50	28.0	30.3	22.3	21.73	Quasi nublado	Sombrio	ESE	5	..
Parahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Recife.....	760.68	27.8	29.7	23.6	20.44	Nublado	Incerto	S	4	..
Joazeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Macció.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Aracajú.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
S. Salvador.....	761.18	25.4	29.3	24.5	21.72	Nublado	Máo	Calma	0	Chuviscos
Ondina.....	761.00	24.5	31.0	24.5	20.15	Nublado	Amcaçador	SE	1	..
Caetitê.....	758.88	22.1	27.6	17.8	15.25	Nublado	Encoberto	ESE	3	..
Ibêcos.....	761.18	27.7	30.3	22.0	20.91	Quasi nublado	Incerto	SSE	2	..
Cayabá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Uberaba.....	760.68	23.5	28.0	21.0	17.14	Limpo	Bom	NE	3	..
Victoria.....	763.78	25.0	28.1	22.5	19.84	Quasi nublado	Bom	S	1	Nev. ten. alto
Barbacena.....	762.87	19.0	22.4	16.8	12.01	Meio nublado	Claro	E	2	..
Juiz de Fóra.....	764.87	22.0	20.1	18.0	15.43	Quasi limpo	Bom	W	2	..
Capital (Rio).....	762.93	22.0	28.2	22.5	17.19	Nublado	Máo	SSW	2	Chuva
Campinas.....	763.37	20.8	27.3	11.1	19.21	Quasi limpo	Bom	SE	3	Nev. tenue
S. Paulo.....	764.35	17.0	26.8	16.0	12.93	Nublado	Incerto	S	3	Garça
Santos.....	764.78	20.8	26.4	21.5	17.24	Nublado	Máo	SE	3	Garça
Guarapuava.....	763.10	16.4	29.2	25.5	12.13	Nublado	Encoberto	E	6	..
Curytiba.....	765.62	15.0	25.6	15.7	10.73	Nublado	Incerto	E	2	..
Paranaguá.....	765.48	25.8	27.5	19.2	13.47	Nublado	Sombrio	W	1	Nev. ten. baixo
Florianopolis.....	765.95	19.4	23.6	20.0	12.95	Meio nublado	Bom	S	1	..
Posadas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Corrientes.....	765.50	25.0	34.0	20.0	17.81	Quasi limpo	—	NE	2	..
Itaquy.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Santa Maria.....	762.23	18.0	24.5	18.0	13.07	Quasi limpo	Bom	E	5	..
Porto Alegre.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Cordoba.....	768.50	16.0	19.0	14.0	12.09	Nublado	—	Calma	0	..
Bagé.....	765.10	16.0	23.0	16.0	18.50	Limpo	Bom	S	6	..
Rio Grande.....	764.88	21.5	25.0	18.0	11.97	Meio nublado	Bom	NE	3	..
Mendoza.....	763.90	17.0	25.0	12.0	11.35	Nublado	—	SE	2	..
Rosario.....	768.60	15.0	22.0	6.0	11.30	Quasi limpo	—	E	2	..
Montevideo.....	763.60	17.4	19.0	13.0	10.12	Quasi nublado	Bom	N	4	Nev. ten. baixo
Buenos Aires.....	768.70	18.0	22.0	?	17.81	Limpo	—	NE	2	..

OCCURENCIAS

Na Victoria chuviscou hontem á noite.
 Em S. Paulo choveu na noite de hontem.
 Em Guarapuava choveu e trovejou a W na tarde de hontem.
 Em Santa Maria houve novoeiro pela manhã de hoje.
 As temperaturas mínimas de hontem verificaram-se : em Montevideo com 13°.0 e em Campinas com 14°.1.
 As observações com este signal + são de hontem.

RENDAS PUBLICAS

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 21 de março de 1910

Interior.....	2:143,274
Consumo :	
Fumo.....	424\$000
Bebidas.....	2:721\$270
Calçado.....	414\$000
Perfumarias...	26\$000
E. pharmaceu- ticas.....	100\$000
Chapéos.....	1:060\$000
Bengalas.....	7\$000
Registro.....	2.670\$000
	7:422\$209
Extraordinaria.....	1:033\$409
Renda com applicação espe- cial.....	44\$100
	10.642\$974
Renda de 1 a 23 de março de 1910.....	1.933:544:977
	1.994:187\$951
Em igual periodo de 1909...	1.755:004\$123

EDITAES E AVISOS

Externato Nacional Pedro II

EXAMES DE ADMISSÃO

De ordem do Sr. director, faço publico que, desta data até ao dia 31 do corrente, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 horas da tarde, se acham abertas nesta secretaria as inscrições para os exames de admissoão á matricula neste estabelecimento.

A inscrição faz-se mediante requerimento dos paes ou encarregados dos matriculandos.

Para a matricula no primeiro anno exigem-se as seguintes condições:

1. Certidão de idade ou documento equivalente;
2. Atestado de vaccinação ou revaccinação;
3. Atestado de que o candidato não soffre de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa;
4. Exame prévio de admissáo, que consistirá de provas escriptas e oraes.

As escriptas versarão :

- 1º, sobre um dictado de 10 linhas impressas de portuguez contemporaneo;
- 2º, sobre arithmetica pratica, limitada ás operações e transformações relativas aos numeros inteiros e ás frações ordinarias e decimaes.

As oraes constarão de leitura de um trecho sufficientemente longo de portuguez contemporaneo, estudo succinto de sua interpretação, no todo ou em partes, ligeiras noções de grammatica portugueza e de argumentação sobre arithmetica pratica nos referidos limites, systema metrico, morphologia geometrica, noções de geographia e historia do Brazil.

Nas provas escriptas, os candidatos deverão exhibir regular calligraphia.

Os exames de admissáo a outro qualquer anno do curso se farão pelo processo des de promoções successivas, devendo os candidatos prestar, além do exame do anno immediatamente inferior áquelle em que pretendorem matricular-se, o de todas as matriculas estuadas de modo completo nos antecedentes e só dependentes de revisáo no ultimo anno do curso.

Os candidatos approvados nos exames de admissáo serão classificados pela respectiva commissáo examinadora por ordem de merecimento e, de accordo com este julgamento, serão pelo director preenchidas as vagas existentes no quadro dos alumnos.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 15 de março de 1910.—*Paulo Tavares*, secretario.

Instituto Nacional de Surdos Mudos

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE LINGUAGEM ESCRIPTA

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta na secretaria deste instituto, todos os dias uteis, das 10 da manhã ás 2 horas da tarde, a inscrição para o concurso da cadeira de linguagem escripta.

Para que se possa inscrever, deverá o candidato apresentar documento de ser cidadão brasileiro e estar no gozo de seus direitos civis e politicos e folha corrida de seu procedimento, passada pela autoridade competente.

Serão tres as provas do concurso:

- 1ª, prova escripta da lingua portugueza;
- 2ª, prova oral;
- 3ª, prova pratica.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos Mudos, 29 de dezembro de 1909.—*João Coelho de Souza e Oliveira*, 1º escripturario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que as vistorias sanitarias para os predios ns. 18, 20, 22, 24, 25, 28, 30, 32, 34 e 36 da rua Dr. Bulhões, serão effectuadas no dia 23 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã, e não no dia 25, conforme foi publicado.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 23 de março de 1910.—O secretario, *Dr. J. Pedrosa*

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Ficam intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhos forem impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela Cª Delegacia de Saude:

Antonio Leal da Rosa, multado em 200\$, por não ter communicado á mesma delegacia a vacancia da casinha n. 9 da estalagem da rua dos Arcos n. 24, moderno, alugando-a sem a necessaria autorização sanitaria, infringindo, assim, o art. 87 do mesmo regulamento;

Jacinto Ferreira de Mello, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação

n. 2.185, relativa ao predio á rua Frei Caneca n. 63, infringindo o art. 89 do mesmo regulamento.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 25 de março de 1910.—*R. Prayana*, secretario interino.

Directoria do Patrimonio Nacional

AFORAMENTO DAS TERRAS DA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ, SITUADAS NO LOGAR DENOMINADO PÃO CHEIROSO, FREGUEZIA DO BANANAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, tendo Joaquim Mariano de Moura requerido por aforamento as terras da Fazenda Nacional de Santa Cruz, com a área de 4.183.100 metros quadrados ou cerca de 80,5 alqueires geometricos, situadas no logar denominado Pão Cheiroso, freguezia do Bananal, municipio de Itaguahy, Estado do Rio de Janeiro, nas quaes possui varias benfeitorias, serão recebidas, dentro do prazo improrrogavel de 30 dias, a contar da data do presente edital, quaesquer reclamações, devidamente documentadas, dos que se julgarem interessados á referida concessáo ou ás alludidas benfeitorias, sendo que depois do findo o mencionado prazo a nenhuma se attendará.

Sub-Directoria Technica da Directoria do Patrimonio, 10 de março de 1910.—*Christino do Valle*, sub-director.

Recebedoria do Districto Federal

AGUA POR HYDROMETROS

De ordem do Sr. director, faço publico que, a partir do dia 1 de março até 31 do mesmo mez, se procederá nesta repartição á cobrança da taxa do consumo de agua por hydrometro, relativa ao segundo semestre de 1909.

Não será permittido o pagamento do segundo semestre estando em debito o primeiro.

Os contribuintes que deixarem de effectuar o pagamento dentro do prazo marcado incorrerão na multa de 15 %.

Recebedoria do Districto Federal, 23 do fevereiro de 1910.—O sub-director interino, *Hermano Eugenio Tavares*.

De ordem do Sr. director, faço publico aos interessados que as restituções de impostos relativos ao exercicio de 1909 serão pagas por esta repartição até o dia 31 de março, cabindo em exercicio findos as quantias que não foram procuradas até essa data.

1ª Sub-Directoria da Recebedoria do Districto Federal, 18 de fevereiro de 1910.—*Hermano Eugenio Tavares*, servindo de sub-director.

Imprensa Nacional

VENDA DE UM MOTOR A GAZ E RESPECTIVOS APPARELHOS ELECTRICOS

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que até o dia 31 do corrente se recebem propostas para a venda de um grupo constante de motor a gaz, um dynamo e um quadro de distribuição, podendo tudo ser exa-

minado diariamente na secção de artes, onde serão dados os esclarecimentos.

As propostas, fechadas, devidamente seladas, datadas e assignadas, com indicações da residencia dos concorrentes, devem ser apresentadas nesta secção até 1 hora da tarde do referido dia 31.

A directoria reserva-se o direito de não aceitar a proposta que, embora mais vantajosa que as dos demais concorrentes, não consulte aos interesses da Fazenda Nacional.

O motor a gaz, trabalhando tambem com essencia ou alcool, scntelha electrica, e da *Société Suisse Winterthur*, 12 cavallos de força, e 200 rotações por minuto, consome 5 m. c. de combustivel por hora de trabalho.

O dynamo que o acompanha é do fabricante C. Olivier & Comp., 72 ampéres 110 volts e 1.300 rotações por minuto. É de corrente continua, typo BC 8, n. 298.

Um quadro de distribuição de força e luz electrica.

Os proponentes obrigar-se-hão a retirar o machinismo do local em que se acha no prazo de tres dias contados da data da accitação da proposta, que será garantida com o deposito da quantia de 100\$, effectuado na thesauraria desta repartição.

Secção Central, 11 de março de 1910.—O chefe de secção, *J. S. do Pillar Filho*.

VENDA DE UM LOTE DE FERRO VELHO

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até o dia 31 do corrente, se recebem propostas para venda do um lote de ferro velho, que pôde ser examinado diariamente na secção de artes, onde serão dados os esclarecimentos.

As propostas, fechadas, devidamente seladas, datadas e assignadas, com indicação das residencias dos concorrentes, devem ser apresentadas nesta secção até 1 hora da tarde do referido dia 31.

A directoria reserva-se o direito de não aceitar a proposta que, embora mais vantajosa que as dos demais concorrentes, não consulte aos interesses da Fazenda Nacional.

Os proponentes obrigar-se-hão a retirar todo o ferro do local em que se acha, no prazo de tres dias, contados da data da accitação da proposta, que será garantida com o deposito da quantia de 100\$, effectuado na thesauraria desta repartição.

Só será tomada em consideração a proposta que se referir ao lote em conjunto, compreendendo ferro fundido e batido.

Secção Central, 14 de março de 1910.—O chefe de secção, *J. S. do Pillar Filho*.

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS AOS LOGARES DE SUPPLENTES DE CONFERENTE DO « DIARIO DO CONGRESSO »

1. João de Freitas Pitombo.
2. Alvaro Corrêa Bastos Junior.
3. Isolino Leal.
4. Setintz Rocha.
5. Torquato Rosa Moreira Junior.
6. Clovis Figueira de Aquino.
7. Luiz José Pereira Bastos.
8. José Nelson Noronha de Oliveira.
9. Godofredo Franco de Faria.
10. Olavo Manhães Barreto.
11. Diogenes Pereira da Silva Junior.
12. Manoel Victor de Castro.

13. Joaquim Gonçalves Pereira.
14. Luiz Antonio de Souza Neves Filho.
15. Octacilio de Alcantara Ramalho.
16. Antonio Nogueira de Almeida Cunha.
17. Jo-é Marquense Pires.
18. Horacio Teixeira Pinto.
19. Benedicto de Barros.
20. Octavio Angrense Pires.
21. Arnaldo Tinoco.
22. Americo Luiz Homem.
23. Theophilo de Brito Chaves.
24. Victor de Magalhães Bastos.
25. Julio Armando.
26. Clovis de Brito.
27. Vicente de Saboya Lima.
28. Sylvio de Souza e Silva.
29. Primo Isolino Alonso.
30. Octavio Francisco Ferreir.
31. Othon de Figueiredo Baena.
32. Licinio Abdou.
33. João Evangelista Baptista Pereira.
34. João José Fernandes de Souza.
35. José Maria S. Pinto.
36. Fernando de Oliveira Abreu.
37. Eurico de Mattos.
38. Enelydes Deslandes.
39. Antonio Domingos Costa.
40. Annibal Saboya Lima.
41. Antonio da Cunha Gonçalves.
42. Antenor José Ferreira Gedeão.
43. Plinio Barbosa Lima.
44. Thomaz Xavier de Oliveira.
45. Tycho Brahe de Araujo Machado.
46. Antonio Freira do Azevedo.
47. Antonio Oswaldo Leitão.
48. Antonio Pereira Leite Sobrinho.
49. Leonardo Borges.
50. Iino Luiz Teixeira Campos.
51. Justino A. Pereira Junior.
52. Luiz Menezes.
53. Eurico de Mello Brandão.
54. Eugenio Costa.
55. Dorinato de Oliveira.
56. Cicero Pereira de Macedo.
57. Christiano Dias Lopes.
58. Cicero Werneck Machado.
59. Mario da Silva Jorge.
60. Mario Simonsen.
61. Mario da Cunha Duque Estrada.
62. Mario Rosa.
63. Raul Lindgren.
64. Alvaro Soares de Souza e Mello.
65. Edesio Guaraná.
66. Eugenio Damasceno Vieira.
67. Francisco Saldanha.
68. Gumercindo de Souza Mendes Grillo.
69. Henrique de Lacerda Traise.
70. Justiniano de Mello e Silva Filho.
71. José Francisco Monção.
72. João de Abreu.
73. Julio Pio Teixeira Bastos.
74. Edmund de Araujo Filho.
75. Jeronymo Lucio de Almeida Lopes.

Imprensa Nacional, 24 de março de 1910.—O chefe de secção, *J. S. do Pillar Filho*.

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS QUE NÃO PODERAM SER INSCRIPTOS POR NÃO TEREM APRESENTADO OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL DE 12 DE MARÇO DE 1910

1. Octavio Ferreira Vaz.
2. Esculapio Ferreira.
3. Raul Farias.
4. Aldo Klaus.
5. Arthur Lustoza de Aragão.
6. Luiz Ferreira Guimarães.
7. José Augusto Soares Gaspar.
8. Americo Baptist. Gonçalves.
9. Oliverio de Deus Vieira Filho.
10. Horacio Alves de Souza Luna.

Imprensa Nacional, 24 de março de 1910.—O chefe de secção, *J. S. do Pillar Filho*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL N. 10

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro faz-se publico que a porta do armazem do consumo e nas dos armazens abaixo indicados, nos dias 22, 21 e 29 de março ao meio dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 1

Lote n. 1

AGC: 1 fardo n. 12, contendo 20 peças de tecido de algodão branco, lizo, da base de 10 x 10, medindo 2.132 metros de mais de 49 grammas por metro quadrado, pesando liquido 173 kilos, vindo de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregado em 4 de novembro de 1908, consignado a A. Gomes & Comp.

Lote n. 2

Envelope DCF: 1 fardo contendo 20 peças de tecido de algodão branco, lizo, da base de 10 x 10, medindo 2.147 metros de mais de 49 grammas por metro quadrado, pesando liquido 173 kilos, vindo de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregado em 24 de novembro de 1908, consignado a D. Florita & Comp.

Lote n. 3

Losango G, contra-marca AC: 1 fardo n. 101, contendo 60 peças de tecido de algodão, tinto, lizo, da base de 10 x 10, medindo 2.680 metros de mais de 60 grammas, pesando liquido 195 kilos.

Idem: 1 fardo n. 102, contendo 18 peças de brim de algodão, medindo 846 metros, pesando liquido 83 kilos.

Idem: 1 fardo n. 103, contendo 48 peças de tecido de algodão tinto, lizo, da base de 10 x 10 medindo 2.255 metros, pesando 190 kilos, vindo de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregado em 4 de novembro de 1908, consignado a A. Gomes & Comp.

Lote n. 4

MJC: 2 barris sem numero, vasillos, vindos de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregados em 14 de novembro de 1908, consignados a Macedo Junior & Comp.

Lote n. 5

Santos Magalhães: 2 barris de 5º sem numero, vasillos, vindos de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregados em 14 de novembro de 1908, consignados a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 6

T. de M. C.: 10 amarrados ns. 1/8 e 11/12 contendo ventiladores electricos, *ad valorem*, vindos de Antuerpia no vapor *Tecol*, descarregados em 10 de novembro de 1908, consignados a Trajano de Medeiros & Comp.

Lote n. 7

Losango J. M. S.: 1 barrica sem numero, contendo quaesquer outras obras não classificadas, simplesmente polidas, de cobre, pesando liquido 98 kilos, vinda de Glasgow no vapor *Corcovado*, descarregada em 11 de novembro de 1908, consignada a A. C. Grery.

Lote n. 8

IIAG: 2 caixas ns. 35.400/1, contendo dous pianos de armario, vindas do Havre no va-

por *Compina*, descarregadas em 19 de novembro de 1908, consignadas á ordem.

Lote n. 9

Quadrilongo Jordão, contra-marca CC: 1 caixa n. 84, contendo borracha em obras não classificadas, pesando liquido nas caixas de papelão 46 kilos, *ad valorem*.

Idem: 1 dita n. 80, contendo cartão de cor cortado, pesando nos envoltorios 65 kilos.

Idem: 1 dita n. 81, contendo papel albuminado para photographia, pesando nos envoltorios 53 kilos, vindas de Nova York no vapor *Byron*, descarregadas em 25 de novembro de 1908, consignadas a Luiz Jordão & Comp.

Lote n. 10

GAC: 2 barris desmontados, pesando 36 kilos, vindos de Liverpool no vapor *Terence*, descarregados em 14 de dezembro de 1908, consignados a G. Alfonso & Comp.

Lote n. 11

JM: 1 barril desmontado, pesando 14 kilos, vindo de Liverpool no vapor *Terence*, descarregado em 14 de dezembro de 1908, consignado a Joaquim Moreno.

Lote n. 12

JCP: 1 dito desmontado, pesando 52 kilos, vindo de Liverpool no vapor *Terence*, descarregado em 14 de dezembro de 1908, consignado a Joaquim Carlos Pereira.

Lote n. 13

CTC: 3 ditos, pesando 52 kilos, vindos de Liverpool no vapor *Terence*, descarregados em 14 de dezembro de 1908, consignados a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 14

AO: 1 caixa n. 6.039, contendo seis aquedores e quaesquer outras obras não classificadas de cobre simples, pesando liquido 59 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Horace*, descarregada em 18 de dezembro de 1908 e consignada á ordem.

Lote n. 15

CFAC: 1 caixa n. 21, contendo arandelas de cobre simples, pesando nos envoltorios 51 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Horace*, descarregada em 18 de dezembro de 1908 e consignada a C. Walker & Comp.

Lote n. 16

AKC em um quadrilongo: 1 caixa n. 1.109, contendo 12 sellins para bicyetas, pesando nos envoltorios 10 kilos, vinda de Nova York no vapor *Tennison*, descarregada em 26 de dezembro de 1908 e consignada a A. C. King.

ARMAZEM N. 4

Lote n. 17

ES: 1 pacote sem numero, pesando bruto kilos, contendo rothas de cortiça em caixas de papelão, pesando com os envoltorios 6.200 grammas, vindo de Barcelona no vapor *Juan Poygas*, descarregado em 1 de abril de 1909 e consignado a Elias Sellis & Comp.

Lote n. 18

GD—SC: 1 caixa n. 916, pesando bruto 160 kilos contendo tecidos de algodão não

especifica los, lisos, tintos, da base de 10×10 fios de mais de 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido 132 kilos.

Idem: 1 caixa n. 917, pesando bruto 162 kilos contendo tecidos de algodão não especificados, lisos, tintos, da base de 10×10 fios de mais de 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido 135 kilos; vindas de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregadas em 7 de abril de 1909, consignadas a Viuva Bento & Comp.

Lote n. 19

SC: 1 caixa n. 406, pesando bruto 147 kilos contendo tecidos de algodão de fantasia, tintos, até 100 grammas por metro quadrado com mescla de seda, pesando liquido 11.500 grammas.

Tecidos de seda e algodão tendo do lado da seda fio: visiveis de algodão, pesando liquido 95.500 grammas, vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 7 de abril de 1909, consignada a Seabra & Comp.

Lote n. 20

CDIS: 1 caixa sem numero pesando bruto 21 kilos contendo tecido de seda e algodão em partes iguaes, pesando liquido 7 kilos.

Tecido de algodão de fantasia, tinto, de mais de 100 grammas por metro quadrado com mescla de seda, pesando liquido 2.600 grammas, vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 7 de abril de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 21

A. Berender: 1 mala pesando bruto 50 kilos contendo filô de algodão bordado, pesando liquido 19.700 grammas.

Transparentes de tecido de algodão bordado, pesando liquido 6.500 grammas, *ad valorem*.

Um bñh de madeira ordinario forrado de lona de mais de centimetros, vindos de Buenos Aires no vapor *Araguaya*, descarregados em 22 de abril de 1909, consignados a Postana & Comp.

Lote n. 22

AATC: 1 caixa n. 47, contendo um jogo compacto de *foot-ball*, *ad valorem*, vinda de Bordeaux no vapor francez *Magellan*, descarregada em 26 de abril de 1909 e consignada a Sport Club.

Lote n. 23

AC: 1 caixa n. 25, pesando bruto 33 kilos, contendo tanças de palha grossa, pesando bruto 9 kilos.

Tanças de palha para enfeites de chapôes pesando bruto 4.400 grammas, vinda de Bordeaux no vapor *Magellan*, descarregada em 26 de abril de 1909.

Lote n. 24

VF: 1 caixa sem numero, pesando bruto 24 kilos contendo collarinhos de papel, pesando com os envoltorios 11 kilos, vinda de Paysandú no vapor *Jupiter*, descarregada em 27 de abril de 1909, consignada a Victor Fideai.

Lote n. 25

Circulo A contra-marca AF Andrade: 1 caixa n. 180, pesando 81 kilos contendo 32 transparentes de madeira para janellas.

Idem: 1 caixa n. 181, pesando 81 kilos, contendo 32 transparentes de madeira para janellas.

Idem: 1 caixa n. 184, pesando bruto 64 kilos contendo camphora, pesando liquido 45 kilos.

Idem: 1 caixa n. 185, pesando bruto 63 kilos contendo camphora, pesando liquido 45 kilos.

Idem: 1 caixa n. 186, pesando bruto 67 kilos, contendo camphora, pesando liquido 45 kilos.

Idem: 1 caixa n. 187, pesando 45 kilos contendo essencia de hortelã-pimenta, pesando liquido 27 kilos.

Idem: 1 caixa n. 188, pesando bruto 47 kilos contendo essencia de hortelã-pimenta, pesando liquido 27 kilos; vindas de Genova no vapor *Concezione*, descarregadas em 27 de abril de 1909 e consignadas á ordem.

Lote n. 26

Rev. Joaquim Alves Freire: 1 caixa sem numero, contendo, além de fructas verdes estragadas, vinho não especificado até 14º pesando bruto nas garrafas 17 kilos; vinda de Genova no mesmo vapor, descarregada em 27 de abril de 1909 e consignação ignorada.

ARMAZEM N. 5

Lote n. 27

BA: 1 barril sem numero, vazio, vindo de Hamburgo no vapor *Petropolis*, descarregado em 9 de fevereiro de 1909 e consignado á ordem.

Lote n. 28

AI: 1 barril, vazio, vindo de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregado em 25 de fevereiro de 1909 e consignado a Autunes & irmão.

Lote n. 29

GZC: 1 barril sem numero, vazio, vindo de Hamburgo no mesmo vapor, descarregado em 25 de fevereiro de 1909 e consignado a Gonçalves Zecha & Comp.

Lote n. 30

OTC: 2 barris vazio, sem numero, vindos de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregados em 25 de fevereiro de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 31

Travessão TCC: 2 barris vazio, sem numero, vindos de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregados em 25 de fevereiro de 1909, consignados a Torres Clementino & Comp.

Lote n. 32

GAC: 1 barril vazio, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregado em 25 de fevereiro de 1909, consignado a G. Alfonso & Comp.

Lote n. 33

Sem marca: 1 amarrado sem numero, do tubo de ferro simples, para agua, pesando liquido 85 kilos, vindo de Marselha no vapor *Espagne*, descarregado em 15 de fevereiro de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 34

—EC: 1 caixa sem numero, contendo, 8 Sals de Flandres, em laminas simples.

sando liquido real 45 kilos, vinda do Bremen no vapor *Crefeld*, descarregada em 19 de setembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 35

RAMA & C^a: 1 barril de 5º sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no vapor *Corcovado*, descarregado em 16 de março de 1909, consignado a Rama & Comp.

Lote n. 36

SA: 1 barril de 5º sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregado em 16 de março de 1909, consignado á ordem.

Lote n. 37

DRC: 1 barril de 5º sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregado em 16 de março de 1909, consignado a Dias Ramalho & Comp.

Lote n. 38

AAS: 1 barril de 5º sem numero, vasio, vindo de Amsterdam no vapor *Maasland*, descarregado em 3 de março de 1909, consignado a Adolpho Antonio da Silva.

Lote n. 39

GAAC: 2 barris de 5º sem numero, vasio, vindos de Bremen no vapor *Crefeld*, descarregados em 16 de março de 1909, consignados a Gonçalves Almeida, Amarante & Comp.

Lote n. 40

MRPS: 1 barril de 5º sem numero, vasio, vindo de Bremen no vapor *Crefeld*, descarregado em 14 de março de 1909, consignado a Manoel Rodrigues Pinheiro & Sobrinho.

Lote n. 41

AFG: 1 barril sem numero, de 5º, vasio, vindo de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregado em 19 de março de 1909, consignado á ordem.

Lote n. 42

Santos Magalhães: 2 barris sem numero, de 5º, vasio, vindos de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregados em 24 de março de 1909, consignados a Santos Magalhães & Comp.

Lote n. 43

Silva Neves: 3 barris sem numero, de 5º, vasio, vindos de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregados em 24 de março de 1909, consignados a Silva Neves.

Lote n. 44

JS: 1 barril sem numero, de 5º, vasio, vindo de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregado em 24 de março de 1909, consignado a João da Silva.

Lote n. 45

Guimarães Amaro: 1 barril sem numero, de 5º, vasio, vindo de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregado em 24 de março de 1909, consignado a Guimarães Amaro & Comp.

Lote n. 46

DAC: 2 barris sem numero, de 5º, vasio, vindos de Hamburgo no vapor *Cap Roca*,

descarregados em 28 de março de 1909, consignados a Dias Almeida & Comp.

Lote n. 47

RGC: 2 barris sem numero, de 5º, vasio, vindos de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregados em 28 de março de 1909, consignados a Rebelo Guimarães & Comp.

Lote n. 48

Fernandes Mourão: 1 barril de quinto, vasio, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregado em 28 de março de 1909, consignado a Fernandes Mourão.

Lote n. 49

FIC: 1 barril de quinto, vasio, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregado em 28 de março de 1909, consignado a Ferraz & Irmão.

Lote n. 50

GAAC: 1 barril de quinto, vasio, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregado em 28 de março de 1909, consignado a Gonçalves Almeida, Amarante & Comp.

ARMAZEM N. 8

Lote n. 51

AH: 2 caixas ns. 2.005/6, contendo oleo de fígado de bacalhão, pesando liquido real 63 kilos, vindas de Liverpool no vapor *Sorata*, descarregadas em 1 de março de 1909, consignadas a A. Henault.

Lote n. 52

DRM: 1 caixa n. 14.816, contendo elixir medicinal de qualquer qualidade, pesando liquido real 32 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Sorata*, descarregada em 1 de março de 1909, consignada a Lucas & Comp.

Lote n. 53

LN: 4 barricas ns. 1/2 e 5/6, contendo frascos communs de vidro ordinario branco sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido 791 kilo, vindas de Liverpool no vapor *Sorata*, descarregadas em 1 de março de 1909, consignadas a Rosanel.

Lote n. 54

USC, 7.043: 1 barril n. 1, contendo oleo de ricino pesando liquido real 170 kilos.

Idem: 3 ditos ns. 2/4, contendo (resíduos) oleo de residuos de protoleo para lubrificação de machinas, pesando liquido 430 kilos.

Idem: 1 caixa n. 5, contendo ferramentas grossas (enxadas) pesando liquido 28 kilos.

Idem: 1 dita n. 6, contendo amiantho ou asbestos em panno, gacheta, etc., com ou sem composição de borracha ou talco, pesando liquido 53 kilos.

Borracha em tubos, folhas ou laminas, pesando liquido 6 kilos.

Idem: 1 dita n. 7, contendo borracha em laminas ou em folhas, pesando liquido 53 kilos.

Idem: 1 dita n. 8, contendo quaesquer obras de papel, papelão ou massa, pesando liquido 40 kilos, *ad valorem*.

Idem: 1 dita n. 9, contendo fio (aramo) em tela metallica ou panno de arame, pesando bruto com os envoltorios 98 kilos (em peça ou retalho) vindos de Liverpool no vapor *Sorata*, descarregados em 1 e 2 de março de 1909, consignados a Albano de Castro.

Lote n. 55

AW: 1 dita n. 24, contendo estampas para cartazes-annuncios, brinquedos e semelhantes, pesando bruto com os envoltorios 72 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Sorata*, descarregada em 2 de março de 1909, consignada a A. Woobecken.

Lote n. 56

CK: 2 barricas ns. 209/300, contendo argilla, pesando liquido 100 kilos.

Idem: 1 dita n. 3.537, contendo kaolin ou terra de porcellana, pesando liquido 49 kilos, vindas de Antuerpia no vapor *Ryland*, descarregadas em 6 de março de 1909, consignadas a Carlos Kuesverz.

Lote n. 57

Colonia Affonso Penna: 1 caixa sem numero, contendo obras de madeira não classificadas, *ad valorem*, vinda de Antuerpia no vapor *Ryland*, descarregada em 6 de março de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 58

Triangulo-S: 2 caixas ns. 6.971/72, contendo 109 peças com 4.901 metros de tecidos de algodão tinto, da base de 10x10 fios de mais 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido 493 kilos.

Idem: 2 caixas ns. 7.699/70 contendo 84 peças com 3.241 metros de tecido de algodão tinto da base de 10x10 de mais de 60 grammas por metros quadrados, pesando liquido 330 kilos, vindas de Antuerpia no vapor *Ryland*, descarregadas em 6 de março de 1909, consignadas a Viuva Bento & Comp.

Lote n. 59

Tres losangos—HWS: 1 caixa n. 837, contendo jornaes de modas (brochados) pesando bruto com os envoltorios 88 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Orons*, descarregada em 18 de março de 1909, consignada a Sloper Irmão & Comp.

Lote n. 60

Triangulo 1.011, contra-marca CCB: 1 caixa n. 1.723, contendo sabão e sabonetes medicinaes compostos, pesando liquido 1.200 grammas.

Productos chimicos não classificados pesando bruto 12 kilos, *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Amazon*, descarregada em 24 de março de 1909.

Lote n. 61

DHM: n. 999, 1 caixa contendo tranças de palha grossa para chapéos, pesando com os envoltorios 23 kilos.

Tranças proprias para enfeites de chapéos, pesando bruto com os envoltorios 4 kilos.

24 chapéos de seda enfeitados, *ad valorem*.

24 chapéos (carcassas) de crinol de seda artificial, *ad valorem*.

10 ditos de palha de aveia e semelhantes, vinda de Southampton no vapor *Amazon*, descarregada em 24 de março de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 62

CB: 7 caixas ns. 21/27, contendo queijos de qualquer qualidade, pesando bruto 140

kilos, vindas de Southampton no vapor *Amazon*, descarregadas em 21 de março de 1909, consignaçoão ignorada.

Lote n. 63

GD—SC: 4 caixas ns. 909/12, contendo 192 peças com 11.328 metros de tecido de algodão tinto, da base de 10×10 de mais de 60 grammas por metro quadrado pesando líquido 58) kilos;

8 peças com 473 metros de tecidos de algodão branco da base de 10×10 de mais de 49 grammas por metro quadrado, pesando líquido 24 kilos.

Idem: 2 caixas ns. 913/14, contendo 100 peças com 3.000 metros de tecido de algodão tinto, de mais de 60 grammas por metro quadrado, base de 10×10, pesando líquido 278 kilos.

Idem: 1 caixa n. 918, contendo 31 peças com 1.338 metros de tecido de algodão de fantasia, tinto, bordado, de mais de 100 grammas por metro quadrado, pesando líquido 138 kilos, vindas de Southampton no vapor *Amazon*, descarregadas em 24 de março de 1909, consignadas á Viuva Benão & Comp.

Lote n. 64

JRC: 7 caixas ns. 11/17, contendo obras de ferro batido simples, pesando líquido 1.702 kilos e 890 grammas, vindas de Southampton no vapor *Amazon*, descarregadas em 27 de março de 1909, consignadas a João Ramos & Comp.

Lote n. 65

Losango XD: 1 caixa n. 1.029, contendo 33 cortes de casemira de lã pura ou com mescla de algodão, melindo 118 metros de comprimento, pesando até 450 grammas por metro quadrado, pesando líquido 43.400 grammas, vinda de Southampton no vapor *Amazon*, descarregada em 27 de março de 1909, consignada a Xavier Ducap.

Lote n. 66

PRR: 1 caixa sem numero, contendo obras não classificadas de ferro batido, simples, pesando bruto 120 kilos, obras não classificadas de ferro fundido, simples, pesando bruto 346 kilos, vinda de Nova York no vapor *Stegmund*, descarregada em 18 de novembro de 1907, consignaçoão ignorada.

Lote n. 67

MFT: 1 caixa n. 3.867, contendo tecido de algodão lavrado, tinto, de mais de 100 grammas por metro quadrado, pesando 94 kilos.

Seis stores de algodão, bordado, pesando líquido 4.700 grammas, *ad-valorem*.

Obras não classificadas de cobre dourado, pesando 4.500 grammas, vinda do Havre no vapor *Colonia*, descarregada em 16 de março de 1908.

ARMAZEM N. 15

Lote n. 68

CTR: 1 caixa n. 95, contendo panninho de algodão envernizado para mappas, pesando bruto 200 kilos.

Idem: 25 fardos contendo papel colorido, pesando bruto 4.220 kilos, vindos de Trieste no vapor *Stephanea*, descarregados em 6 de março de 1909, consignados á ordem.

Lote n. 69

CTB: 81 fardos contendo papel de impressão assetinado pesando bruto 13.680 kilos,

vindos de Trieste, no vapor *Stephanea*, descarregados em 6 de março de 1909, consignados á ordem.

Lote n. 70

FU: 1 caixa n. 1.319, contendo uma máquina, pequena, para enrolhar garrafas, pesando 40 kilos, vinda de Trieste, no vapor *Stephanea*, descarregada em 6 do março de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 71

Jayme Magno & Comp.: 1 caixa sem numero, contendo amostras de ladrilhos (seis peças) *ad valorem*, vinda de Trieste no vapor *Stephanea*, descarregada em 16 de março de 1909, consignada a Jayme Magno & Comp.

Lote n. 72

PMC: 1 caixa n. 4.964, contendo 1 brim d' algodão entrançado, pesando líquido 232 kilos, vinda de Trieste no vapor *Stephanea*, descarregada em 16 de março de 1909, consignada a Pinto Monteiro & Comp.

Lote n. 73

Triangulo 50: 1 caixa n. 3.830, contendo tecido de algodão de listras, pesando 100 grammas por metro quadrado, pesando líquido 35 kilos, vinda de Trieste no vapor *Stephanea*, descarregada em 16 de março de 1909, consignada a Braga Carneiro & Comp.

Lote n. 74

Losango F. P. contra-marca HC Força Policial: 1 caixa n. 1, contendo vasos de vidro para pilhas electricas, pesando líquido 24 kilos, vinda de Nova York no vapor *Cavour*, descarregada em 22 de março de 1909, consignada á Força Policial do Districto Federal.

Lote n. 75

J. C. Prior: 1 caixa sem numero, contendo diversas amostras de perfumaria, pesando bruto 16 kilos, vinda de Nova York no vapor *Cavour*, descarregada em 22 de março de 1909, consignada a J. C. Prior.

ARMAZEM DAS AMOSTRAS

Lote n. 76

Marca Letreiro: 1 pacote sem numero, contendo gesso em obras, pesando 5.700 grammas, vinda de Marselha no vapor *Italie*, descarregado em 6 de maio de 1909.

Lote n. 77

Marca Letreiro: 1 pacote sem numero, contendo obras impressas de uma só côr, pesando bruto 2 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Antonina*, descarregado em 8 de maio de 1909.

Lote n. 78

Marca Letreiro: 1 pacote sem numero, contendo amostras *ad valorem*, vinda de Hamburgo no vapor *Macedonia*, descarregado em 12 de maio de 1909.

Lote n. 79

Marca Letreiro: 2 pacotes sem numero, contendo doces confeitados, pesando bruto quatro kilos e 400 grammas, vindos de Hamburgo no vapor *Cordoba*, descarregados em 22 de maio de 1909.

Lote n. 80

Marca Letreiro: 1 pacote sem numero, contendo imagens de louça n. 4, para cima de mesa, pesando líquido 700 grammas, vinda de Liverpool, no vapor *Camões*, descarregado em 27 de maio de 1909.

Lote n. 81

Marca Letreiro: 1 encapado sem numero, contendo catalogos, pesando líquido 3.200 grammas, vinda de Hamburgo, no vapor *Rio Negro*, descarregado em 22 de maio de 1909.

Lote n. 82

Marca Letreiro: 1 pacote sem numero contendo tecido de seda, não especificado, pesando líquido 2.870 grammas, vinda de Nova York, no vapor *Ceará*, descarregado em 31 de maio de 1909.

Lote n. 83

Triangulo 13 contra-marca BS ou Ramos dos Santos: 1 pacote n. 2.245, contendo amostras, pesando 3 kilos, *ad valorem*, vinda de Southampton, no vapor *Thames*, descarregado em 11 de maio de 1909.

Lote n. 84

Triangulo EFC ou Oscar A Cox: 1 caixa sem numero, contendo colla, não especificada, pesando 6 kilos, vinda de Southampton, no vapor *Araguaya*, descarregada em 31 de maio de 1909.

Lote n. 85

ARA: 1 caixa sem numero, contendo louça n. 3, pesando líquido 2.600 grammas, vinda de Hamburgo, no vapor *Macedonia*, descarregada em 12 de maio de 1909.

Lote n. 86

EL: 1 caixa sem numero contendo chaminés de vidro n. 1, pesando líquido 2.600 grammas.

Amostras de carvão animal, pesando 700 grammas, *ad valorem*, vindas de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregadas em 31 de maio de 1909.

Lote n. 87

Marca Letreiro: 1 pacote contendo oleo de residuos de petroleo, pesando 8 kilos, ignorando-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 88

JY: 1 caixa n. 1, contendo asbestos cuidados, pesando líquido 3 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Cabieren*, descarregada em 12 de maio de 1909.

Lote n. 89

Marca Letreiro ou LF: 1 caixa n. 1, contendo tecido de seda e borracha, pesando 14 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Antonina*, descarregada em 8 de maio de 1909.

Lote n. 90

Marca Letreiro: 1 caixa contendo duas espadas com copos e bainha de ferro, vinda de Hamburgo no vapor *Antonina*, descarregada em 8 de maio de 1909.

Lote n. 91

EF: 1 caixa n. 7.470, contendo bijouteria de chumbo, pesando bruto 3 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Antonina*, descarregada em 8 de maio de 1909.

Lote n. 92

Marca Letreiro, n. 22: Uma caixa contendo amostras, *ad valorem*, vinda de Hamburgo no vapor *Rio Negro*, descarregada em 22 de maio de 1909.

Lote n. 93

Marca Letreiro, sem numero: Quatro pacotes contendo estampas não especificadas, pesando 6.500 grammas, vindos de Hamburgo no vapor *Macedonia*, descarregados em 12 de maio de 1909.

Lote n. 94

Veiga Irmão, ns. 2.295/6: Dois pacotes contendo lã em fio para bordar, pesando bruto com os papéis 10 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Macedonia*, descarregados em 12 de maio de 1909.

ARMAZENS DO CONSUMO

Lote n. 95

LI, n. 387: Uma caixa contendo rolhas de cortiça, pesando bruto 7 kilos, capsulas de estanho para garrafas, pesando bruto 8 kilos, vinda de Bordeaux no vapor *Majellan*, descarregada em 22 de abril de 1908.

Lote n. 96

Apprehensão

Sem marca: Um volume contendo tecido de soda artificial, pesando 7.850 grammas, (em tres peças); botões de madreperola, pesando 3.250 grammas, vindo no vapor *Les Alpes*, entrado em 8 de junho de 1909.

Lote n. 97

Apprehensão

Abraham Francisco: 1 volume sem numero, contendo botões de madreperola, pesando 2.710 grammas, vindo de Santos no vapor *Ryland*, descarregado em 15 de junho de 1909.

Lote n. 98

Apprehensão

Abelardo Arcas e Franklin de Almeida: 1 volume sem numero, contendo 12 caixas com charutos contendo cada caixa 50 charutos, total 600 charutos, vindo de bordo do vapor *Za land*, descarregado em 27 de agosto de 1909.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de março de 1910.

Pelo inspector, *Crescantino B. de Carvalho*.

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

De ordem da Inspectoria desta alfandega, se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados, no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, fialo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do Tit. 5º, Cap. 5º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem das Amostras—Manifesto n. 761—Marca P: 1 caixa n. 144, vinda do Havre no vapor francez *Ouessant*, descarregada em 2 de agosto de 1909. Consignada a Peley & Ferreira.

Manifesto n. 760—Marca letreiro: 2 pacotes sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Rio Negro*, descarregados em

2 do agosto de 1909. Consignados a Antonio Angeli.

Manifesto n. 783—Marca Letreiro: 2 pacotes sem numero, vindos do Havre, no vapor francez *Espagne*, descarregados em 12 de agosto de 1909. Consignados a Berliot.

Manifesto n. 800—Marca LC: 3 caixas ns. 15 828/30, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Raetia*, descarregadas em 13 de agosto de 1909. Consignadas a Leon Zinger & Comp.

Manifesto n. 800—Marca letreiro: 1 caixa n. 6.570, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Raetia*, descarregada em 13 de agosto de 1909. Consignada a Granelo & Comp.

Manifesto n. 828—Marca letreiro: 1 caixa sem numero, vinda de Bremen no vapor allemão *Halle*, descarregada em 20 de agosto de 1909. Consignada a George Wagner.

Manifesto n. 823—Marca letreiro: 1 pacote sem numero, vindo de Bremen no vapor allemão *Halle*, descarregado em 20 de agosto de 1909. Consignado a Paul H. Fasser.

Manifesto n. 825—Marca Letreiro: 1 pacote sem numero, vindo de Bremen no vapor allemão *Halle*, descarregado em 20 de agosto de 1909. Consignado a E. M. Maritano.

Manifesto n. 835—Marca Letreiro: 1 caixa n. 1, vinda de Nova York no vapor inglez *Tennyson*, descarregada em 22 de agosto de 1909. Consignada a Abreu Sobrinho & Comp.

Manifesto n. 835—Marca WBC: 1 caixa sem numero, vinda de Nova York no vapor inglez *Tennyson*, descarregada em 22 de agosto de 1909. Consignada a Walter Brothers & Comp.

Manifesto n. 838—Marca CD: 1 caixa n. 51, vinda de Southampton no vapor inglez *Asturias*, descarregada em 25 de agosto de 1909. Consignada a Cezar Dho. O manifesto da n. 10.

Manifesto n. 838—Marca LT: 1 caixa n. 277, vinda de Southampton no vapor inglez *Asturias*, descarregada em 25 de agosto de 1909. Consignada. Esta marca não consta no manifesto.

Manifesto n. 838—Marca Letreiro: 1 pacote sem numero, vindo de Southampton no vapor inglez *Asturias*, descarregado em 25 de agosto de 1909. Consignado á Companhia de Navegação Costeira.

Manifesto n. 839—Marca GC: 1 pacote sem numero, vindo de Nova York no vapor inglez *Breconshere*, descarregado em 25 de agosto de 1909. Consignado a Guule & Comp.

Manifesto n. 856—Marca Letreiro: 2 pacotes sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, descarregados em 30 de agosto de 1909. Consignados ao Rev. P. Cuolberto Kartto.

Manifesto n. 855—Marca Letreiro: 1 pacote sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Corloba*, descarregado em 30 de agosto de 1909. Consignado a Theodoro Wille & Comp.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 19 de março de 1910.—O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Em obediencia ao disposto no art. 385 da Consolidação das Leis das Alfandegas, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, tendo sido descarregados em más condições e vasando os barris com vinho abaixo designados, devem os respectivos consignatarios providenciar como lhes for mais conveniente no prazo de oito dias.

Outrosim declaro que, findo esse prazo, si tais providencias não tiverem sido tomadas, serão os ditos volumes vendidos em hasta publica como abandonados, nos termos do art. 255 da mesma consolidação.

Vapor francez *Amiral Troude*, entrado em 4 de fevereiro de 1910. Manifesto n. 1267 Trapiche da Ordem—GZC: 8 quintos sem numero, consignados a Gonçalves Zenha & Comp.

PC: 12 ditos idem, consignados a ordem: Marquês Silva & Comp., 6 ditos idem, consignados a Marquês Silva & Comp.

ARR: 6 ditos idem, consignados a Antonio Roiz da Rocha.

Silva & Neves: 7 ditos idem, consignados a Silva Neves & Comp.

JLP: 1 decimo idem, consignado a Souto Maior & Comp.

MAC: 2 quintos idem, consignados a ordem.

JLP: 1 dito idem, consignado a Souto Maior & Comp.

MJD—LD: 1 pipa idem, consignada a Marcolino João Duarte.

MRPS: 9 quintos idem, consignados a Manoel Rodrigues P. Sobrinho.

BS: 10 ditos idem, consignados a Bernardo Santos & Comp.

MS: 3 ditos idem, consignados a Amaral Guimarães & Comp.

MFO: 14 ditos idem, consignados a Gonçalves Zenha & Comp.

T.C: 4 ditos idem, consignados a Teixeira Costa & Comp.

MSS: 4 decimos idem, ignora-se. O manifesto não dá esta marca.

Leitê & Azevedo: 7 quintos idem, consignados a Leite & Azevedo.

ASJ: 1 dito idem, consignado a Almeida Siemann & Comp.

CR: 4 ditos idem, ignora-se. O manifesto não dá esta marca.

Trapiche da Ordem—Fernandes Mourão: 1 quinto sem numero, consignado a Fernandes Mourão & Com.

DCC—Juiz de Fora: 1 decimo sem numero, consignado a Dias Cardoso & Comp.

Vapor allemão *S. Paulo*, entrado em 14 de fevereiro de 1910—Manifesto n. 153.

Trapiche da Ordem—JVT: 3 quintos sem numero, consignados a José Ventura Teixeira.

Bernardo Santos & Comp.: 2 ditos sem numero, consignados a Bernardo Santos & Comp.

GZC: 4 ditos sem numero, consignados a Gonçalves Zenha & Comp.

AR: 2 ditos sem numero, consignados a Antonio Vieira Ramos.

OLSC: 6 ditos sem numero, consignados a Oliveira Lopes Silva & Comp.

NS: 1 dito sem numero, consignado a Nóbrega & Comp.

GZC: 1 decimo sem numero, consignados a Gonçalves Zenha & Comp.

HFC: 2 quintos sem numero, consignados a Marinho Pinto & Comp.

JVC: 2 quintos sem numero, consignados João Vieira da Cruz.

Guimarães Amaro: 1 dito sem numero, consignado a Guimarães Amaro & Comp.

ASC: 1 dito sem numero, consignado a Almeida Siemann & Comp.

ASS: 2 decimos sem numero, consignados ao mesmo.

Vapor francez *Espagne*, entrado em 7 do fevereiro de 1910.—Manifesto n. 136.

Trapiche da Ordem—NP: 1 quartola sem numero, consignada a d'Orsi & Irmão.

ADB: 1 dita sem numero, consignada ao mesmo.

CS: 2 ditos sem numero, consignados a ordem. O manifesto dá OS.

JCF: 1 dita sem numero, consignada a J. E. Eteleune.

NZC: 4 1/2 ditos sem numero, consignadas a Nicola Zagari & Comp.

FL: 3 ditos sem numero, consignadas a Costa Simões & Comp.

FG: 1 1/2 dita sem numero, consignada a d'Orsi & Irmão.

BC: 3 garrações sem numero, consignados a Bifano & Comp. O manifesto da BF.
 NZC: 3 quartolas sem numero, consignadas a Costa Simões & Comp.
 Vapor *ing'oz Teriot*, entrado em 21 de fevereiro de 1910.—Manifesto n. 121.
 Trapiche da Ordem—MP: 2 quartolas sem numero, consignadas a Martinello Pazzanete.
 Alfândega do Rio de Janeiro.—O chefe da 1ª seção, *Miguel Fernandes Barros*.

Em obediência ao disposto no art. 335 da Consolidação das Leis das Alfândegas, faço publico, para conhecimento dos interessados que, tendo sido descarregadas em más condições e usando os barris com vinho abaixo designados, devem os respectivos consignatarios providenciar como lhes for mais conveniente, no prazo de oito dias. Outrosim, declaro que fludo e se prazo, se taes providencias não tiverem sido tomadas, serão os ditos volumes vendidos em hasta publica, como abandonados, nos termos do art. 255 da mesma Consolidação.

Vapor austriaco *B Komany*, entrado em 13 de janeiro de 1909.—Manifesto n. 59.
 Trapicho da Ordem—PG: 1 bordaleza sem numero, consignada a José Piserelua.
 Vapor inglez *Thespis*, entrado em 18 de fevereiro de 1910.—Manifesto n. 175.
 Docas Nacionais—CMC: 13 quintos sem numero, consignados a Coelho Martins & Comp.

Valença: 8 ditos idem, consignados a Nobrega & Santos.
 Ferreira Cabral & Comp.: 4 ditos idem, consignados a Ferreira Cabral & Comp.
 SAC: 0 ditos idem, consignados a Soares de Azevedo & Comp.
 ABC: 1 dito idem, consignado a A. Bibiano & Comp.
 Nobrega & Santos: 6 ditos idem, consignados a Nobrega & Santos.
 CIA: 1 dito idem, consignado a Antonio Machado.

Nobrega & Santos: 1 dito idem, consignado a Nobrega & Santos.
 Vapor allemão *Halle*, entrado em 10 de fevereiro de 1910.—Manifesto n. 145.
 Docas Nacionais—Mourão & Comp.: 6 quintos sem numero, consignados a Mourão & Comp.

Fernandes Mourão & Comp.: 4 ditos idem, consignados a Fernandes Mourão & Comp.
 GAC: 1 dito idem, consignado a Gonçalves Amarante & Comp.
 LLA: 6 ditos idem, consignado a Leonardo Lopes Alves.
 MFO: 8 ditos idem, consignados a Almeida Siemann & Comp.
 Marques Veloso: 4 ditos idem, consignados a Marques Veloso & Comp.
 Figueiredo: 3 ditos idem, consignados a Figueiredo Antunes & Comp.
 Deris & Irmãos: 1 dito idem, consignado a Silva & Irmãos.

Docas Nacionais—AOC: 1 quinto sem numero, consignado a Almeida Oliveira & Comp.
 MPC: 2 ditos idem, consignados a Mathias Pereira & Comp.
 Camillo Mourão & Comp.: 4 ditos idem, consignados a Camillo Mourão & Comp.
 A: 17 caixas com batatas idem, com falta, consignadas a Angelino Simões & Comp.
 Vapor francez *Amral Riquad*, procedente de Grenville, entrado em 3 de março de 1910.—Manifesto n. 229.
 Trapiche da Ordem—RGC: 6 quintos sem numero, consignados a Rebello Guimarães & Comp.
 CTC: 10 ditos idem, consignados a Carlos Taveira & Comp.
 JJS: 2 ditos idem, a José Joaquim de Souza.

LP—EBC—13: 2 ditos idem, consignados a Teixeira Borges & Comp.
 VR: 2 ditos idem, consignados a Placido Mathaus.
 J. Piehard: 30 caixas com batatas idem, com falta, consignadas a Emilio Harriot.
 Vapor allemão *Cap Verde*, entrado em 26 de fevereiro de 1910.—Manifesto n. 209.
 Docas Nacionais—CG—J: 4 caixas com bacalhão, sem numero, com falta, consignadas a Costa Simões & Comp.

Idem: 3 ditos idem, idem, consignadas a Costa Simões & Comp.
 Idem: 5 ditos idem, idem, consignadas a Costa Simões & Comp.
 Idem: 2 ditos idem, idem idem, consignadas a Costa Simões & Comp.
 CMC: 5 quintos idem, consignados a Camillo Mourão & Comp.
 CTC: 11 ditos idem, consignados a Carlos Taveira & Comp.
 MRM: 3 ditos idem, consignados a Mendes Rapp & Martins.
 AGF: 1 dito idem, consignado a Antonio Galvão de França.
 FMC: 7 ditos idem, consignados a Fernandes Mourão & Comp.
 SF: 1 dito idem, consignado a Souza Fernandes.

MJC: 2 decimos idem, consignados a Macedo Junior & Comp.
 AI: 5 quintos idem, consignados a Abilio & Irmão.
 RGC: 2 ditos idem, consignados a Rebello Guimarães & Comp.
 LAR: 2 decimos idem, consignados a José Carvalho.
 CFR: 1 quinto idem, consignado a Celestino Alves Fontes Rocha.
 M: 4 barris idem, consignados a Macedo Silva & Comp.

AMM: 4 quintos idem, consignados a Albino Moura Mesquita.
 MJC: 3 ditos idem, consignados a Macedo Junior & Comp.
 Vapor inglez *Taveira*, entrado em 1910.
 Trapiche da Ordem—TFC: 5 quintos sem numero, consignados a J. Ferreira & Comp.
 Nobrega & Santos: 17 ditos idem, consignados a Nobrega & Santos.
 Leite & Azevedo: 6 ditos idem, consignados a Leite & Azevedo.

Primeira Seção, 22 de março de 1910.—O chefe, *Miguel Fernandes Barros*.

Pelo inspeção desta Alfândega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor allemão *Cordoba*, entrado em 14 de março de 1910.
 Armazem n. 12—6: 1 caixa n. 1.365, avariada.
 Idem: 1 dita n. 1.367, idem.
 Idem: 1 fardo n. 5.035, rôt.
 E—C&C: 1 caixa n. 3.880, repregada.
 Siemens: 1 dita n. 72.707, avariada.
 B—413—C: 1 dita n. 79.102, repregada e avariada.
 J—W—W: 1 dita n. 1, avariada.
 J—BO—F: 1 dita n. 2.676, idem.
 FP: 2 ditos ns. 4.339, 4.278 e 4.317, idem.
 G3: 1 dita n. 4.639, repregada e avariada.
 Vapor allemão *Cap Verde*, entrado em 26 de fevereiro de 1910.
 Despacho sobre agua—AAC: 2 caixas sem numero, repregadas.
 Vapor inglez *Thespis*, entrado em 18 de fevereiro de 1910.

Armazem n. 9—CM: 1 barrica n. 3.521, avariada.
 Vapor francez *Amazona*, entrado em 15 de março de 1910.
 Armazem n. 4—R—JBC—C: 1 caixa n. 200, repregada.
 JTE: 1 dita n. 575, avariada.
 Despacho sobre agua—TB&C: 1 dita n. 372.799, repregada e avariada.
 AI: 1 dita n. 371.773 idem idem.
 A&I: 3 caixas ns. 9.82 e 88, idem idem.
 Despacho sobre agua—CRO&C: 1 caixa n. 371.164, repregada e avariada.
 Vapor nacional *Marinho*, entrado em 14 de março de 1910.
 Armazem n. 14—GL: 2 caixas ns. 20 e 11, repregadas.
 Vapor allemão *Cordoba*, entrado em 14 de março de 1910.
 Armazem n. 12—Lino: 3 caixas ns. 663, 639 e 648, avariadas.
 ARPC: 1 dita n. 7.277, repregada.
 AM: 1 dita n. 7.545, idem.
 B—413—C: 1 dita n. 48.400, repregada e avariada.
 MMC: 2 ditos ns. 9.061 e 9.057, avariadas.
 Idem: 1 dita n. 9.059, repregada e avariada.
 62: 1 dita n. 6.764, idem idem.
 3 107: 2 ditos ns. 1.668 e 1.679, repregadas.
 65—4: 1 dita n. 5.061, idem.
 SAC—A: 2 ditos ns. 637 e 650, idem.
 Armazem n. 5—DC: 2 barricas ns. 662 e 663, avariadas.
 Idem: 2 ditos ns. 658 e 660, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 659 e 661, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 674 e 636, idem.
 Idem: 1 barrica n. 657.
 Vapor allemão *Elmira*, entrado em 28 de fevereiro de 1910.
 Armazem n. 5—AI: 2 barricas sem numero, vazias.
 Manoel Pinto da Silva: 1 dita idem, idem.
 TC: 1 dita idem, idem.
 Vapor allemão *Galiccia*, entrado em 11 de março de 1910.
 Armazem n. 11—ASP: 1 caixa n. 5, repregada.
 BMC: 1 dita n. 305, idem.
 C—F—C—1.513, 1 dita n. 1, idem.
 C&C: 1 dita n. 6.401, idem.
 HNC: 1 dita n. 176, repregada.
 Idem: 2 ditos ns. 167 e 166, idem.
 Vapor *Cordoba*, entrado em 14 de março de 1910.
 Armazem n. 12—SAC: 1 caixa n. 655, repregada e avariada.
 CG—W: 2 ditos ns. 5.038 e 5.041, idem.
 Lino: 1 dita n. 668, repregada e avariada.
 IB: 1 dita n. 63, idem idem.
 66—W: 1 dita n. 5.031, idem idem.
 RH: 1 dita n. 316, idem idem.
 Pinheiro—CH: 1 dita n. 5.650, idem idem.
 JW: 1 dita n. 1.502, idem idem.
 CNC: 1 dita n. 2.230, idem.
 SAC—II: 1 dita n. 648, idem idem.
 ER: 1 dita n. 28.611, avariada.
 Vapor sueco *Oscar Frostich*, entrado em 14 de março de 1910.
 Armazem n. 9—J—RF: 2 caixas ns. 7.844 e 7.873, repregada.
 FB: 2 fardos avariados.
 J—BF: 3 caixas ns. 7.901, 7.831 e 7.877, idem.
 Idem: 3 ditos ns. 7.810, 7.897 e 7.894, idem.
 HFC: 1 fardo n. 5.725, idem.
 MCC: 1 dito n. 6.835, idem.
 Vapor allemão *Cap Verde* entrado em 26 de fevereiro de 1910.
 Armazem n. 12—LS&C: 1 caixa n. 17.673, repregada.
 MFB: 1 dita n. 5.279, idem.

JCS: 1 dita n. 4.975, repregada e avariada.
 JRCC: 1 dita n. 7.530, idem.
 CPC: 1 dita n. 4.055, avariada.
 MEB: 1 dita n. 5.311, repregada.
 Armazem n. 12—JRCC: 1 caixa n. 7.512, avariada.
 CF&C: 1 amarrado n. 3.974, repregado.
 EP—B5C: 1 caixa n. 51, avariada.
 CPC: 1 dita n. 761, repregada.
 E&G—3159: 1 dita n. 1.280, idem.
 AB&C—15: 1 dita n. 9.587, idem.
 A: 1 dita n. 4.043, idem.
 CCVM: 1 dita n. 109, repregada e avariada.
 RH: 1 dita n. 325, repregada.
 APJ&C: 1 dita n. 1.304, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 1.367, idem idem.
 ESC—R: 1 dita n. 17.545, avariada.
 G: 1 dita n. 7.737, repregada.
 R&I: 1 dita n. 4.977, idem.
 CPC: 2 ditas n. 623 e 631, idem.
 D: 1 dita n. 4.003, idem.
 MEB: 1 dita n. 5.397, avariada.
 CF&C: 1 dita n. 3.876, idem.
 MBC: 1 dita n. 2.172, idem.
 J—VPC—F: 1 dita n. 2.172, repregada.
 Pinheiro: 1 dita n. 6.726, avariada.
 FG: 1 dita n. 1.309, idem.
 OH: 1 dita n. 624, idem.
 APJC: 1 dita n. 1.367, repregada.
 F&S&C: 1 dita n. 17.643, idem.
 Idem: 1 dita n. 17.642, idem.
 MEB: 2 ditas ns. 5.335 e 5.374, idem.
 ARPC: 1 dita n. 9.042/1, idem.
 Despacho sobre agua—JC&C—P: 10 saccos sem numero, avariados.
 Vapor allemão *Cresfeld*.
 Armazem n. 14—AA&C: 1 caixa n. 209, repregada.
 AMC—RC: 1 dita n. 1.088, idem.
 AMC—GC: 2 ditas ns. 9.535 e 9.538, avariadas.
 BASP: 2 barricas ns. 822 e 43, idem.
 Dia: 1 caixa n. 1.872, repregada.
 GPC: 1 dita n. 314, idem.
 HSC: 1 dita n. 219, avariada.
 MPS: 2 ditas ns. 7.690 e 7.659, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 7.692 e 7.691, idem.
 IIB—PH: 1 dita n. 901, repregada.
 OI: 1 dita n. 1.728, idem.
 O&S: 1 dita n. 8.175, idem.
 RS: 4 ditas ns. 3, 8, 11 e 5, avariadas.
 Idem: 4 ditas ns. 6, 7, 9 e 4, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 12, 10 e 12, idem.
 Vapor hungaro *Balaton*, entrado em 9 de março de 1910.
 Armazem n. 8—GL—K: 1 caixa n. 23, repregada.
 Vapor inglez *Terence*, entrado em março de 1910.
 Armazem n. 1—FC&C: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
 C: 1 dita n. 207, idem idem.
 Brazil: 1 dita n. 1.765, idem.
 FC&C: 1 barrica n. 3.381, idem.
 DC—F: 1 caixa n. 6.617, idem.
 II—JRC: 4 encapados ns. 29, 23, 5 e 38, avariados.
 Idem: 1 barrica n. 7, repregada.
 SDC: 1 caixa n. 1.311, avariada.
 Vapor inglez *Vason*, entrado em 9 de março de 1910.
 Armazem n. 9—SSMC: 1 caixa n. 383, avariada.
 MM—TRC: 1 dita n. 149, repregada.
 LH: 1 dita n. 138, idem.
 H—2.036—Ct: 1 barrica n. 17, avariada.
 S—2.060—W: 2 barricas ns. 23 e 19, repregadas.
 Vapor allemão *Habsbourg*, entrado em 15 de março de 1910.
 Armazem n. 10—CPC: 1 caixa n. 640, avariada.
 CD: 1 dita n. 3.232, repregada.
 CPC: 1 dita n. 1.552, idem.

E—SC—K: 1 dita n. 17.825, idem.
 IFF: 1 dita n. 483, idem.
 R—905: 1 n. 3.763, idem.
 Despacho sobre agua — TCC: 4 ditas, avariadas.
 CTC: 17 ditas, idem.
 GA: 6 ditas, idem.
 PC: 8 ditas, idem.
 JAR: 11 ditas, idem.
 ASC: 6 ditas, idem.
 A: 4 ditas, idem.
 PCC: 13 ditas, idem.
 Vapor inglez *Orianno*, entrado em 17 de março de 1910.
 Armazem n. 10 — BMO: 1 caixa n. 5.583, repregada e avariada.
 CPC: 1 n. 878, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 822, idem, idem.
 Idem: 1 n. 833, idem, idem.
 JWC: 1 dita n. 233, idem, idem.
 JWC—12: 1 dita n. 298, idem, idem.
 JMC—12: 1 dita n. 298, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 294, idem, idem.
 M: 1 dita n. 103, idem, idem.
 MRA: 1 dita sem numero, idem, idem.
 S: 1 dita n. 100, idem, idem.
 30—HBC: 1 dita n. 154, idem, idem.
 Wto&C: 1 dita n. 1.167, idem, idem.
 Vapor *Oravia*, entrado em 17 de março de 1910.
 Armazem de amstras—Sloper Irmãos: 3 caixas ns. 13, 3 e 7, repregadas e avariadas.
 Idem: 3 ditas ns. 6, 9 e 1, idem, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 4 e 5, idem idem.
 Braga Carneiro. 1 pacote sem numero, roto.
 DVC: 1 dita n. 8.223/53, idem.
 39—HBC: 1 dita n. 1.605/00, idem.
 RB: 1 caixa n. 1.160, repregada e avariada.
 GC: 1 dita n. 2.768, repregada.
 C—ol—5—T—439—P: 1 sem numero, idem.
 Vapor francez *Les Alpes*, entrado em 14 de março de 1910.
 Armazem n. 15 — Gragança: 2 caixas ns. 45 e 47, repregadas e avariadas.
 CBC: 1 dita n. 549, repregada.
 FSC: 2 ditas ns. 20.529 e 20.534, idem.
 Gragança: 2 ditas ns. 40 e 46, avariada.
 Granada: 1 dita n. 4.816, idem.
 LC: 2 ditas ns. 919 e 918, repregada e avariada.
 P: 2 ditas ns. 5.478 e 5.477, idem idem.
 FSC: 2 ditas ns. 21.533 e 21.533, idem.
 MP: 1 dita n. 976, idem.
 MZC: 1 dita n. 763, idem.
 Armazem n. 15—FSC: 1 caixa n. 20.563, repregada.
 SMC: 2 ditas ns. 451 e 415, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 496 e 413, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 446 e 444, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 45 e 61, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 465 e 442, idem.
 Idem: 1 dita n. 443, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 441 e 452, idem.
 Idem: 1 dita n. 367, idem.
 LC: 2 ditas ns. 920 e 922, idem.
 B—C: 1 dita n. 2.518, idem.
 NII&C: 2 ditas ns. 16.767/1, repregadas e avariadas.
 Vapor francez *Les Alpes*, entrado em 14 de março de 1910.
 Armazem n. 15—BCC: 1 caixa n. 2.797, repregada e avariada.
 SWC: 1 dita n. 129, repregada.
 Banco Commercial Italo Brasileiro: 1 dita sem numero, idem.
 MC: 1 dita n. 16.767/2, avariada.
 LC: 2 ditas ns. 924 e 917, idem.
 OC: 2 ditas ns. 412 e 411, idem.
 SQ: 1 dita n. 14, idem.
 P: 2 ditas ns. 5.488 e 5.437, repregada.
 BCC: 1 dita n. 2.703, avariada.
 Idem: 2 ditas ns. 2.658 e 2.559, repregada.
 SQ: 1 dita n. 12, repregada e avariada.

Vapor inglez *Verdi*, entrado em 11 de março de 1910.
 Armazem da bagagem — Sem marca: 1 mala, abeta.
 Vapor sueco *Oscar Frederick*.
 Armazem da bagagem — J. Buismuis: 1 cesto, vazio.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de março de 1910.— Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

Dia 22

Vapor allemão *Cordoba*, entrado em 17 de março de 1910.
 Armazem n. 12—66—11: 1 caixa n. 5.041, repregada.
 MMC: 1 dita n. 90-58, avariada.
 RH: 2 ditas ns. 314 e 315, repregada,
 CMC: 1 dita n. 2.229, idem.
 RH: 1 dita n. 313, repregada e avariada.
 CPC: 2 ditas ns. 7.002 e 1.534, repregadas.
 VAR: 1 dita n. 2.709, avariada.
 JRCC: 1 dita n. 7.523, repregada.
 MFB: 1 dita n. 5.392, repregada e avariada.
 CPC: 1 dita n. 4.095, idem idem.
 BC—413: 1 dita n. 73.101, repregada
 CC: 2 ditas ns. 3 e 4, avariadas.
 SAC—R: 1 dita n. 686, repregada.
 BD—EM: 2 ditas ns. 37.565 e 37.573, avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 37.572 e 37.569, idem.
 Idem: 1 dita n. 57.579, idem.
 C: 2 ditas ns. 7.625 e 7.617, idem.
 Idem: 1 dita n. 7.641, idem.
 LRM: 1 dita n. 480, repregada.
 D: 2 ditas ns. 4.076 e 4.073, avariada.
 Despacho sobre agua — CMC: 3 ditas ns. 57, 74 e 61, repregada.
 Idem: 3 caixas ns. 57, 77 e 34, repregadas.
 Idem: 2 ditas ns. 16 e 50, idem.
 Idem: 3 ditas sem numero, idem.
 Idem: 2 ditas sem numero, idem.
 Vapor inglez *Phidias*, entrado em 17 de março de 1910.
 Armazem de Amstra—Companhia Cantareira Fluminense: 1 caixa n. 149, repregada.
 Vapor sueco *Oscar Frederick*, entrado em 14 de março de 1910.
 Armazem n. 9—ASEA: 2 caixas ns. 393 e 402, repregadas.
 C—de—CC: 1 fardo n. 8, avariado.
 Indo 1 dito n. 6.861, idem.
 TFS 20.618/0: 1 dito n. 9, idem.
 Vapor allemão *Corjoba*, entrado em 14 de março de 1910.
 Armazem n. 5—Amaral: 1 barrica n. 3.292, repregada.
 AEG—BSC: 2 ditas ns. 301 e 302, vazando.
 Idem: 1 dita n. 303, idem.
 KE: 1 dita n. 79.376, avariada.
 Idem: 1 dita n. 79.370, repregada.
 RTR: 2 ditas ns. 6.700 e 6.702, avariadas.
 Idem: 1 dita n. 6.701, idem.
 Armazem n. 12—Director Escola do Minas Ouro Preto: 1 dita n. 98, repregada.
 SYP: 1 dita n. 208, idem.
 FB: 1 dita n. 2.038, avariada.
 NA—R: 1 fardo n. 2.709, idem.
 Vapor *Cap Verdi*, entrado em 25 de fevereiro de 1910.
 Armazem n. 3—EMC: 1 barril sem numero, vazio.
 Vapor allemão *Galicia*, entrado em 11 de março de 1910.
 Armazem n. 11—G&C: 2 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 6.505 e 16.503, idem idem.
 Armazem n. 11—Idem: 1 caixa n. 16.501, repregada avariada.
 Dia: 1 dita n. 912, idem, idem.
 A. Campos: 1 dita sem numero, idem.
 CBMC: 2 ditas ns. 306 e 300, idem.
 GNC: 1 dita n. 333, idem.
 HNC: 1 dita n. 170, idem.

MVVR: 1 dita n. 1, avariada.
 705—CC: 1 dita n. 6.543, repregada e avariada.
 Armazem n. 15—Vapor francez *Les Alpes*, entra o em 14 de março de 1910.
 HMC: 2 caixas ns. 856 e 855, repregadas.
 2: 1 encaixado n. 12, roto.
 QMC: 1 caixa n. 1, repregada.
 HMC: 2 ditos ns. 856 e 856, avariadas.
 2: 9 encapados, idem repregados.
 BD: 2 ditos ns. 4.421 e 4.420, idem, idem, idem.
 BPAS: 3 ditos ns. 756, 797 e 798, idem, idem, idem.
 TPS: 1 dita idem n. 8.811, idem, idem, idem.
 Idem: 2 ditos idem, ns. 8.802 e 8.809, idem, idem.
 JRCC: 1 dita n. 7.527, idem, idem.
 SB&C: 1 dito n. 69.133, idem, idem.
 78: 3 ditos n. 6.705, idem.
 TREC: 2 ditos ns. 7.525 e 7.523, repregados.
 QC: 1 dito ns. 5.290 e 5.253, repregado e avariado.
 AS: 2 ditos ns. 72 e 70, idem, idem.
 JRCC: 2 ditos ns. 7.523 e 7.524, repregado.
 JAC: 3 barricas ns. 24, 27 e 34, repregada e avariada.
 Idem: 3 caixas ns. 32, 30 e 33, idem, idem.
 BPAS: 2 ditos ns. 795 e 794, idem, idem.
 Armazem n. 15—AS: 1 caixa n. 73, repregada e avariada.
 BD: 1 dita n. 4.423, idem idem.
 G&C: 1 dita n. 5.203, idem idem.
 Vapor ingez *Orianna*, entrado em 17 de março de 1910.
 Armazem n. 10 — R24: 1 caixa n. 9, repregada e avariada.
 Rogers: 1 dita n. 169, idem idem.
 SH: 1 dita n. 4.179, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 4.167, idem idem.
 30—HBC: 1 fardo n. 158, avariado.
 Idem: 1 caixa n. 159, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 160, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 161, idem idem.
 100: 1 dita n. 181, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 180, idem idem.
 A—T—A: 1 dita n. 123, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 124, idem idem.
 10—D: 1 dita n. 1.570, idem idem.
 VVC—R: 2 ditos ns. 5 e 4, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 3, idem idem.
 VCC—A: 1 dita n. 2.140, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 2.150, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 2.137, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 2.141, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 2.142, idem idem.
 ACC: 1 dita n. 1.195, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 1.179, idem idem.
 ABC: 1 dita n. 3.332, idem idem.
 L—B—J: 1 dita n. 115, idem idem.
 CPC: 1 fardo n. 2.035, avariado.
 Idem: 1 caixa n. 111, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 110, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 108, idem idem.
 CP&C: 1 dita n. 937, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 921, idem idem.
 DWC: 1 dita n. 8.245, idem idem.
 CPC—CB: 1 dita n. 37, idem idem.
 HCH: 1 dita n. 1.718, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 1.935, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 1.708, idem idem.
 CPC: 1 dita n. 2.034, idem idem.
 CKB: 1 dita n. 409, idem idem.
 CC—P: 1 dita n. 2.623, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 2.620, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 2.620, idem idem.
 Ca-a Suena: 1 dita n. 8.665, idem idem.
 CFMV: 1 dita n. 8.387, idem idem.
 FDC: 1 dita n. 5.605, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 5.602, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 5.599, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 5.601, idem idem.

Idem: 1 dita n. 5.603, idem idem.
 T—A—G: 1 dita n. 143, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 144, idem idem.
 LRC: 1 fardo n. 95, avariado.
 H: 1 caixa n. 523, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 523, idem idem.
 TC: 1 dita n. 91, idem idem.
 TEM: 1 dita n. 861, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 873, idem idem.
 JFCC: 1 dita n. 6.047, idem idem.
 JWC: 1 dita n. 291, idem idem.
 JLC: 1 fardo n. 72, avariado.
 RJC—E: 1 caixa n. 4.884, repregada e avariada.
 MJSC: 1 dita n. 2.281, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 536, idem idem.
 RRC: 1 dita n. 4.283, idem idem.
 MC: 1 dita n. 2, idem idem.
 DWVC: 1 dita n. 8.231, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 8.231, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 8.261, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 8.265, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 8.239, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 8.233, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 7.719, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 8.242, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 8.241, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 8.263, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 8.243, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 8.238, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 8.262, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 8.241, idem idem.
 D: 1 dita n. 9.440, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 7.997, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 7.992, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 7.995, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 7.963, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 7.991, idem idem.
 A—R—E: 1 dita n. 3.517, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 3.519, idem idem.
 Vapor ingl. *Terence*, entrado em 3 de março de 1910.
 Armazem n. 1 — HMC: 1 caixa n. 14, repregada.
 MRPC: 1 dita n. 9.125, repregada e avariada.
 HSC: 1 dita n. 334, repregada.
 MSB: 2 ditos n. 65, idem.
 B2—C: 1 dita sem numero, idem.
 RH: 1 dita n. 1.552, avariada.
 Reo: 1 barril n. 183, idem.
 R 24: 1 caixa n. 485.
 SCB—A—S—S—C: 1 dita n. 3.176, repregada.
 CIM: 1 dita n. 1, avariada.
 YUC: 1 dita n. 1.492, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.291, idem.
 RFC: 2 ditos sem numero, repregadas.
 Idem: 1 dita idem idem.
 CBL: 1 barril n. 719, vazando.
 Vapor ingez *Vozan*, entrado em 9 de março de 1910.
 Armazem n. 9—JMC—B: 1 caixa n. 2, repregada.
 LIC: 1 dita n. 4, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 5, repregada.
 LAC: 2 a narrados ns. 4 e 12, idem.
 M—CC: 1 caixa n. 291, avariada.
 SSMC: 1 caixa n. 1.003, avariada.
 Vapor italiano *Valparaiso*, entrado em 14 de março de 1910.
 Armazem n. 3—Granado: 1 caixa n. 39.181 avariada.
 GAF: 1 dita n. 10—3, repregada e avariada.
 Granado: 1 dita n. 39.177, avariada.
 GAF: 1 dita n. 6, idem.
 GD: 20 ditos, idem.
 Idem: 3 ditos ns. 1, 1 e 1, repregadas e avariadas.
 Idem: 3 ditos ns. 1, 1 e 1, idem idem.
 HR: 1 dita n. 5.519, idem idem.
 FA: 1 dita n. 3.298, repregada.
 JMES: 2 ditos ns. 950 e 944, avariadas.
 GDE: 3 ditos ns. 1, 1 e 1, repregada e avariada.
 LMR: 1 dita n. 86.316, avariada.

Idem: 1 dita n. 1.63064, idem.
 GDE: 2 ditos ns. 22 e 20, repregadas e avariadas.
 LC: 2 ditos ns. 17 e 11, avariadas.
 Idem: 2 ditos ns. 15 e 3, repregadas.
 PMC: 1 dita n. 15.142, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 1, idem idem.
 SB—BD: 1 dita n. 10.370, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 10.375, idem idem.
 Idem: 2 ditos n. 10.376/77, avariadas.
 TBC: 20 ditos, idem.
 Idem: 20 ditos, idem.
 Idem: 10 ditos, idem.
 VZ: 1 dita n. 68, idem.
 Vapor *Oria*, entrado em 1910.
 R—24: 1 barrica n. 4, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 6, idem idem.
 Vapor allemão *Crefeld*, entrado em 14 de março de 1910.
 Armazem n. 14—DW: 2 caixas ns. 7.899 e 7.903, repregadas e avariadas.
 Fontes: 2 ditos ns. 4.378 e 4.398, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 4.395, idem idem.
 GAC—Adriano: 1 dita sem numero, idem idem.
 GAZ—Rio: 1 dita n. 14, idem idem.
 LOV: 1 dita n. 331, idem idem.
 MWC: 1 dita n. 1.117, idem idem.
 He n: 1 dita n. 1.116, idem idem.
 Macedo Junior: 1 dita sem numero, idem idem.
 MCC: 1 dita n. 8.799, idem idem.
 MB—PH: 1 dita n. 902, idem idem.
 ORS: 2 ditos ns. 8.108 e 8.107, idem idem.
 PAC—W: 1 dita n. 5.876, idem idem.
 SCM—AC: 1 dita n. 885, idem idem.
 VC: 1 dita n. 17, idem idem.
 WJC: 1 dita n. 1.230, idem idem.
 Vapor italiano *Valparaiso*, entrado em 11 de março de 1910.
 Armazem n. 3 — AS: 2 caixas ns. 16 e 2, repregadas e avariadas.
 ABC: 6 saccos, avariados.
 AB: 1 caixa n. 1, repregada.
 AB: 1 volume n. 1.810, avariado.
 AF: 1 caixa n. 34, idem.
 ARGC: 3 ditos, idem.
 AS: 4 ditos, idem.
 AR: 2 ditos ns. 1.122 e 1.123, idem.
 AD&A: 2 ditos ns. 1.122 e 1.123, idem.
 ABM: 1 dita, vazando.
 CFL: 3 fardos ns. 5, 4 e 10, avariados.
 CJC—E: 5 caixas ns. 305 e 305, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditos ns. 307 e 308, idem idem.
 D: 2 ditos ns. 1 e 2, idem idem.
 DWVC: 1 dita n. 8.128, idem idem.
 EDC—VVC: 2 ditos ns. 1 e 2, avariadas.
 FT: 1 dita n. 10.811, repregada.
 Idem: 1 dita n. 10.812, avariada.
 EP: 1 dita n. 942, idem.
 GAF: 3 ditos, idem.
 Idem: 1 dita n. 2, repregada.
 Vapor allemão *Halsburg*, entrado em 16 de março de 1910.
 Armazem n. 10—ARPC: 1 caixa n. 8.701, repregada.
 ASI—EF: 1 dita n. 237, idem.
 CGVIII: 1 dita n. 194, idem.
 ESC: 1 dita n. 319, avariada.
 Idem: 1 dita n. 17.704, repregada.
 RJIV: 1 dita n. 20.622, idem.
 JR C: 1 dita n. 4.931, idem.
 PKC: 2 ditos ns. 13.371 e 13.370, idem.
 CCB—107: 1 dita n. 1.632, idem.
 CGVIII: 1 dita n. 212, idem.
 SM—FC: 1 dita n. 8.547, idem.
 Vapor allemão *Cordoba*, entrado em 14 de março de 1910.
 Armazem n. 12 — Sino: 1 caixa sem numero, avariada.
 LA: 1 dita idem, repregado

Armazem n. 12—PAC: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
 EBC: 1 ditam. 401.490, avariada.
 SVP: 2 ditans. 202 e 204, repregada e avariada.
 C: 1 dita n. 7.361, repregada.
 SVP: 1 dita n. 203, idem.
 GC: 1 dita n. 54, idem.
 C: 1 dita n. 7.428, repregada e avariada.
 DM: 1 fardo n. 1, idem, idem.
 Despacho sobre agua—JH: 1 caixa sem numero, repregada.
 Vapor *inglez Verdi*, entrado em 17 de março de 1910.
 Armazem n. 14—RH: 1 caixa n. 207, repregada.
 JHC: 1 dita n. 105, idem.
 C: 2 ditans. 4 e 5, repregada e avariada.
 Idem: 1 barril n. 21, avariado.
 Idem: 1 dita n. 3, idem.
 Vapor *inglez Badnell*, entrado em 11 do março de 1910.
 Armazem n. 16—APC: 1 caixa n. 5.951, EMC: 1 dita n. 95, repregada.
 MCB: 1 dita n. 1, idem.
 SDC: 1 dita n. 18.335, idem.
 Vapor *Cambridge*, entrado em 21 do março de 1910.
 Armazem das Amostras—Bento Netto ou MA: 1 caixa n. 4, repregada.
 Vapor *allemao Cordeba*, entrado em 14 de março de 1910.
 Armazem n. 12—ARPC: 1 caixa n. 8.982, GC: 2 ditans. 3.079 e 3.080, idem.
 HPI—MW: 1 dita n. 53.182, idem.
 AC: 1 dita n. 501, avariada.
 AMC—13.551: 1 dita idem.
 Vapor *Cordeba*, entrado em 14 de março de 1910.
 Despacho sobre agua—58: 1 caixa n. 6.593, repregada.
 HC: 1 engradado n. 3, avariado.
 Vapor *allemao Galicia*, entrado em 1 do março de 1910.
 Armazem n. 11—ASP: 1 caixa n. 6, repregada.
 CQC—Cesar Vallim: 1 dita n. 1, idem.
 Dia—C: 2 ditans. 914 e 932, idem.
 Idem: 1 dita n. 826, idem.
 F—C—O: 2 ditans. 2 e 1.578, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.411, repregada e avariada.
 GCC: 1 dita n. 505, repregada.
 NI—6—GAZ: 1 dita n. 9.052, idem.
 Idem: 1 dita n. 13, avariada.
 JMZ: 1 dita n. 5, repregada.
 MWB: 1 dita n. 1, idem.
 A—A—2.074: 1 dita n. 2, idem.
 Armazem n. 5—M—A—1: 1 engradado sem numero, avariado.
 M—G—2: 1 dito idem, idem.
 M—G—3: 1 dito idem, idem.
 M—G—4: 1 dito idem, idem.
 M—G—5: 1 dito idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de março de 1910.—Pelo inspector, *Crescivalino B. de Castro*.

Ministerio da Guerra

Departamento da administração

CAMPUS DE S. CHRISTOVÃO

Automoveis Chars á bancs

De ordem do Sr. coronel Alberto Ferreira de Abreu, chefe deste departamento, a agencia de compras distribue memoranda para aquisição de quatro automoveis Chars á bancs, até ás 2 horas do dia 28 do corrente mez.

Capital Federal, 23 de março de 1910.—O agente de compras, *Carlos Braga*.

Ministerio da Guerra

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

De ordem do Sr. coronel chefe do Departamento, o Conselho de Compras deste departamento recebe propostas no dia 30 do corrente, até ao meio-dia, para fornecimento dos artigos abaixo especificados:

- 5.000^m de algodão riscado.
- 1.000^m de panno garance fino.
- 350^m de panno azul ultramar fino.
- 170^m de panno preto fino.
- 580^m de panno azul ferrete fino.
- 2.250^m de algodão morim.
- 3.0^m de panno azul marinho fino.
- 900^m de algodão branco grosso nacional.
- 220^m de entre'ela do linho.
- 1.040^m de flanela kaki fina.
- 280^m de morim de ferro.
- 1.60^m de metim trançado de côres.
- 60^m de merimó de côr kaki.
- 740^m de merimó preto.
- 250^m de brim branco do linho trançado.
- 1.210^m de brim branco liso.
- 5^m de baetilha branca de lã.
- 2.000^m de flanela de lã, de côres.
- 700^m de flanello azul ferrete regular.
- 855^m de galão de ouro do 0^m.010.
- 6.000^m de souteache de lã garance de 0,004.
- 11.00^m de souteache de lã preto de 0,005
- 3.300^m de quarta de linho.
- 3.000^m de brim escuro trançado.
- 20.000^m de cadaço branco de linho do 0^m.020.
- 310^m de fustão branco de linho.
- 140 botões dourados lisos grandes.
- 160 botões dourados lisos pequenos.
- 1.400 botões dourados grandes, para cavallaria.
- 1.600 botões dourados pequenos, para cavallaria.
- 2.100 botões dourados grandes para infantaria.
- 2.400 botões dourados pequenos para infantaria.
- 700 botões dourados grandes para engenharia.
- 800 botões dourados pequenos para engenharia.
- 400 botões dourados grandes para artilharia.
- 1.000 botões dourados pequenos para artilharia.
- 21.900 botões prateados, grandes, com lyra.
- 30.100 botões prateados, pequenos, com lyra.
- 800 botões dourados, grandes, com ancora.
- 600 botões dourados, pequenos, com ancora.
- 1.800 botões de osso brancos, pequenos, dois furos.
- 1.800 botões de massa kaki, regulares.
- 5.520 botões de massa pretos, regulares.
- 90.000 botões de osso pretos, polidos, regulares.
- 1.600 casacaes de colchetes pretos, regulares.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão habilitar-se previamente neste Departamento até o dia 28 e fazer a caução de 1:000\$ na Directoria de Contabilidade.

As propostas são em duplicata, sellada a 1^a via, com referencia a uma só especie de artigo e deverão conter a declaração de serem taes artigos iguaes ás amostras existentes no mostruario do Departamento e a do sujeitar-se o proponente a todas as disposições que regem as concorrências.

O prazo de entrega é de dous mezes para os pannos e de 30 dias para os outros artigos.

Os proponentes deverão comparecer pessoalmente ou faz'r-se representar legalmente na occasião da abertura das propostas, sendo motivo de exclusão a inobservancia das disposições em vigor ou das prescripções do presente edital.

4^a divisão, em 17 de março de 1910.—A. E. Jacques Ourique, coronel chefe.

Ministerio da Marinha

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Superintendencia de Navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 3

Estado de Pernambuco—Porto de Tamandaré

Da ordem do Sr. contra-almirante superintendente de navegação, avisa-se aos navegantes que, segundo comunicação do respectivo capitão do porto, o balisamento do porto de Tamandaré ficou re-luzido ao da Baixa Grande (entrada da barra), onde foi colocada uma boia, por ser este o ponto mais necessario de ser balisado.

Novo aviso dará o seu restabelecimento.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 23 de março de 1910.—Pelo director, capitão de fragata *Carlos Pereira Lima*, chefe de seção.

AVISO AOS NAVEGANTES N. 4

Estado do Maranhão — Bahia de S. Marcos

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de navegação, avisa-se aos navegantes que, segundo comunicação telegraphica do respectivo capitão do porto, a boia que marca a ponta NE: «Cerca Alcantara» garrou.

Novo aviso dará o seu restabelecimento.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 23 de março de 1910. — Pelo director, capitão de fragata *Carlos Pereira Lima*, chefe de seção.

Escola Naval

Da ordem do Sr. vice-almirante director, deve comparecer com urgencia nesta escola, para objecto do serviço, o Sr. Dr. Tito Barreto Galvão.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1910.—*Lucidio Augusto Pereira do Lago*, secretario.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PARA VENDA DE DOUS MOTORES A GAZ E UM DYNAMO

De ordem do Sr. Dr. director, geral faço publico que esta sub directoria recebe, dentro do prazo de 15 dias, contados da data do presente edital, propostas, em cartas fechadas e lacradas, para a venda do seguinte: um motor a gaz, da força de oito cavallos e os respectivos pertences, dos fabricantes Gros-ley Brothers, Limited, de Manchester; um motor a gaz, da força de

oito cavallos e os respectivos pertences, dos fabricantes Simonis & Lanz, de Frankfort; um dynamo de corrente continua, de 220 volts e 20,5 ampères e um quadro de mar-mora e ferro com os respectivos medidores de força e luz.

O dynamo está conjugado ao segundo motor.

Os dois motores e o dynamo podem ser vistos e examinados pelos concurrentes no edificio em que funciona a sub-directoria do trafego.

As propostas devem ser escriptas a tinta preta e selladas, de accordo com a lei do sello em vigor, decreto n. 3.561, de 22 de janeiro de 1909, e não deverão conter emen-das nem rasuras, borrões ou outro qualquer defeito que possa ocasionar duvida.

A abertura das propostas que forem rece-bidas realzar-se-ha no dia immediato ao do encerramento, ás 11 horas da manhã, no gabinete da sub-directoria do expediente e na presença dos interessados.

Sub-directoria do Expediente da Directoria Geral dos Correios, em 12 de março de 1910. — Servindo de sub-director, o chefe de secção, *Eugênio Augusto Wandek.*

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

CONCURRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DO NOVO CÃES DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 16 de abril do corrente anno, ao meio dia, nesta directoria geral e na Delegacia do Thesouro Federal em Londres serão recebidas e abertas propostas para o arren-damento do novo cães do porto do Rio de Janeiro, segundo as especificações constantes das seguintes condições:

I

Os serviços do porto do Rio de Janeiro, cuja exploração industrial o Governo pre-tende arrendar, são todos os que dizem res-peito ao carregamento e descarga, capata-zias, armazenamento e guarda de merca-dorias de importação e exportação nacional ou estrangeira pelo mesmo porto.

II

O Governo entregará desde logo ao arron-datario o trecho do cães correspondente a s cinco grandes armazens que se acham promptos e aparelhados para o serviço e irá successivamente entregando os trechos seguintes, á proporção que forem ficando igualmente promptos e aparelhados, de sorte que concluidos estes, possa o arrenda-tario utilizar-se de toda a extensão do cães em construção, desde a embocadura do canal do Mangue até á Prainha, com os ar-mazens precisos, tudo aparelhado como se acha o primeiro trecho acima referido e mais dois guindastes fixos para 20 a 30 tone-ladas e uma cabrea fluctuante para 100 tone-ladas.

Esta entrega será feita por um arrola-mento descriptivo de todas as obras, machi-nismos e apprelhos e por uma planta do porto indicando as profundidades da agua, dentro do perimetro que constitue a bacia do porto para o serviço dos novos cães.

III

O prazo do arrendamento começará na data em que for assignado o respectivo con-

tracto e termina no dia 31 de outubro de 1921, com a entrega ao Governo de todas as obras, machinismos e aparelhamentos con-stantes do arrolamento mencionado na clau-sula antecedente o mais o que tiver accre-scido no decurso do contracto, tudo em per-feito estado de conservação e funcção.ame-nto.

IV

O arrendatario cobrará pelos serviços que prestar as taxas seguintes em moeda papel:

A

As taxas do serviços do porto recahem sobre a mercadoria e nenhuma será cobrada ao navio, com excepção dos excessos de sua estadia no cães, como adiante se es-tatue.

B

De accordo com o numero de escotilhas e a quantia de carga a manipular, o porto fixará o numero razoavel de dias para a atracação gratuita, bem como dos casos em que a carga e descarga se façam por appa-relhos especiais.

Se este prazo gratuito for excedido, será cobrada ao navio, pelo excesso da estadia, a taxa de 700 réis por dia e por metro de cães occupado pelo navio.

A quantidade de mercadorias para o cal-culo da estadia gratuita é a que tenha de ser carregada ou descarregada pelo cães.

C

Conservação do porto

Será cobrada a taxa de um real por kilo-gramma de mercadoria de importação es-trangeira que seja de carregada no porto, quer a descarga seja feita no cães, quer em qualquer outro ponto dentro da bahia.

Ficam isentos do pagamento desta taxa as mercadorias de produção nacional, o carvão de pedra e os generos em transitio na primeira hypothese da letra K.

D

Carga ou descarga pelo cães

Esta taxa corresponde á retirada das mercadorias do navio para o cães ou vice-versa, mas não comprehende o serviço de estiva no porão dos navios, o qual será feito pela tripulação ou á custa do mesmo navio.

Esta taxa será:

Para os generos de importação estran-geira, por kilogramma desembarcado 1,5 réis.

Para os generos de cabotagem e de ex-portação para o estrangeiro, por kilo-gramma embarcado ou desembarcado, um real.

E

Capatazias

A capatazia comprehende toda a braça-gem e movimentação das mercadorias ou quaesquer generos desde a sua descarga no cães até a entrega aos respectivos consignatarios nas portas externas dos armazens in-ternos ou depositos da fachada do porto, nos armazens externos servidos pelas linhas ferreas ligadas ás do cães ou nas estações de estradas de ferro immediatamente ligadas ás mesmas linhas.

A capatazia para a expiação estrangeira ou por cabotagem comprehende a mesma movimentação des le qual-quer dos pontos de entrega acima referidos até o cães para o successivo embarque.

As taxas serão as seguintes por kilo-gramma de peso bruto de mercadoria:

a) Para os generos de importação estran-geira, recolhidos aos armazens internos para os exames e conferencia da Alfandega; em volumes de pesos:

até 500 kilogrammas... 5 réis
de mais de 500 > ... 10 >

b) Para os generos de importação estran-geira e de despacho sobre agua, em volu-mes de pesos:

até 500 kilogrammas.. 3 réis
até 1.000 > .. 5 >
até 3.000 > .. 8 >
até 5.000 > .. 10 >
até 20.000 > .. 15 >
até 50.000 > .. 20 >
até 100.000 > .. 30 >

O valor da capatazia para cada volume será calculo pela taxa correspondente ao limite de peso em que incidi o volume, applicada á totalidade de seu peso effec-tivo.

c) Para o carvão de pedra impor-tado do estrangeiro..... 1,5 réis

d) Para os generos de exportação para o estrangeiro..... 1,5 >

e) Para os generos de importação ou exportação por cabotagem... 1,5 >

f) Para os minerios de manganoz e ferro e para arcias monaziticas exportadas para o estrangeiro.. 1 real

g) Para o sal, o assucar e carvão de pedra nacionaes por cabota-gem..... 1/2 >

Para os generos a granel a taxa será a marda para os volumes até 500 kilo-grammas.

F

Armazenagem

A armazenagem será cobrada de confor-midade com as leis das Alfandegas e pelas taxas seguintes:

a) para os generos sujeitos aos exames e conferencias da Alfandega e recolhidos aos armazens internos, as mesmas taxas actuaes;

b) para os generos de importação estran-geira despachados sobre agua, para os geno-ros de cabotagem e de exportação para fora do paiz, recolhidos aos armazens externos, alfandegados ou nao, sob a administração do porto, serão cobrada, no maximo, as taxas de armazenagem aprovadas pela Junta Commercial do Districto Federal em 26 de março de 1908 para os armazens organiza-dos pela empresa do Dr. Giovanni Eboli e as dos actuaes trapiches alfandega-dos.

G

Transporte em wignons de linhas ferreas:

Pelo transporte de mercadorias ou gene-ros de qualquer especie, depositados nos armazens internos ou em depositos do porto, e nelles tomados para reembar-que ou para entrega a qualquer dos armazens externos ou estação das linhas ferreas, será cobrada a taxa de 2 réis por kilogram

ma, não tendo os volumes peso indivisível superior a 500 kilos.

Para pesos indivisíveis superiores a 500 kilogrammas, serão cobradas pelo transporte as taxas de capatazias.

Pelo transporte dos armazens externos entre si, ou de qualquer delles para as estações das estradas de ferro, cu vice-versa, destas para aquelles, será cobrada a taxa de 1\$ por tonelada ou fracção de tonelada, sendo a carga e descarga dos wagons feitas pelas partes.

II

Fornecimento de agua aos navios

Por metro cubico de agua fornecido com aparelhos medidores aos navios atracados ao caes, será cobrada a taxa de 1\$000.

V

Os serviços e taxas mencionadas na clausula anterior são definidos e serão applicaveis do modo seguinte :

a) a atracação e amarração dos navios aos caes serão feitas sob a direcção e responsabilidade dos respectivos commandantes, auxiliados, mediante requisição voluntaria sua, pelo mestre geral do porto ;

b) a taxa de carga e descarga será cobrada pelo peso bruto de toda a mercadoria ou os generos de qualquer especie que sejam embarcados ou desembarcados no porto ;

c) a conservação do porto corresponde a todos os trabalhos e despesas de dragagem para desobstrucção e conservação do porto, mantidas sempre as alturas minimas de agua indicadas na planta do porto, referida na clausula II ;

d) a taxa de capatazias, para as mercadorias sujeitas ao exame ou conferencia da Alfandega, comprehendendo não só a arrumação dos volumes nos armazens ou depositos, como a abertura dos mesmos, o reacondicionamento das mercadorias e fechamento dos caixões ou envoltorios, e toda a demais brayagem até a entrega aos respectivos donos, nas portas externas, depois de feito o despacho pela Alfandega.

A taxa de capatazias, salvo o seu valor, será cobrada de conformidade com as disposições das leis das Alfandegas ;

e) armazens externos são os que, pertencentes ou administrados pelo porto, ou por particulares, possam ser directamente servidos pelas linhas ferreas do porto ;

f) As mercadorias que, por occasião da descarga, forem préviamente consignadas a esses armazens ou ás estações das estradas de ferro, serão levadas a seu destino mediante o pagamento da taxa de capatazias, que comprehende o transporte, desde o caes até os referidos pontos de entrega ;

g) si, na hypothese acima, o consignatario não puder receber a totalidade da carga que esteja sendo retirada de bordo, em qualquer dia, o excedente será recolhido a qualquer dos armazens externos, que o mesmo consignatario indicará se quizer, correndo por sua conta a respectiva armazenagem. O consignatario poderá, porém, requisitar que esse excedente seja sob sua responsabilidade depositado ao ar livre, em algum dos depositos do porto, para lhe ser depois entregue, quando elle o possa receber, pagando então a taxa de 2\$ por tonelada pelo transporte, de que trata a lettra G. Para essa entrega é concedido o prazo de 30 dias, findo o qual fica o consignatario sujeito á taxa de armazenagem de armazens externos correspondente ao genero ;

h) o porto reservará em local apropriado terrenos disponiveis e servidos pelas linhas ferreas, que arrendará para deposito de carvão de pedra, minérios de manganez ou outros, sal a granel e areias monaziticas,

sendo o transporte desde bordo até esses depositos ou vice-versa, incluido nas taxas de capatazias.

VI

Com as taxas acima discriminadas, a despesa total do porto para o recebimento de uma tonelada de mercadorias em volume até 500 kilos de peso indivisível desde a sua retirada do porão dos navios até a sua entrega ao dono nas portas dos armazens internos, nas portas do fundo dos armazens externos ou nas estações da Central e Leopoldina situadas nesta cidade, é a seguinte:

Carvão descarregado no mar.....	\$
Carvão descarregado e entregue em terra.....	3\$000
Generos de importação estrangeira despachados sobre agua.....	5\$500
Generos de importação estrangeira recolhidos aos armazens internos, para conferencias da Alfandega...	7\$500
Generos de importação e exportação por cabotagem.....	2\$500
Generos de exportação para o estrangeiro.....	2\$500
Minérios de manganez e ferro e areias monaziticas.....	2\$000
Sal, assucar e carvão de pedra nacionaes.....	1\$500

Todas as taxas são cobradas ao dono da mercadoria.

VII

O arrendatario não poderá fazer nenhum dos serviços que fazem objecto do contracto por preços ou taxas diferentes das mencionadas na clausula IV ou de outras que forem estabelecidas pelo Governo, sob pena de multa e de indemnização á Caixa do Porto, si cobrar de menos, e de restituição á parte lesada, si cobrar de mais.

VIII

Serão embarcadas e desembarcadas gratuitamente nos estabelecimentos arrendados quaesquer sommas de dinheiros pertencentes á União ou aos Estados, as malas do Correio, as bagagens dos passageiros, civis ou militares, cargas pertencentes ás legações estrangeiras, os petrechos bellicos, os imigrantes e suas bagagens, correndo por conta do arrendatario o transporte destas ultimas de bordo até as estações das estradas de ferro pelos wagons destas.

IX

O arrendatario deverá facilitar por todos os meios os serviços da União ou dos Estados, dando-lhes preferencia para uso dos aparelhos do caes, sendo, porém, estes serviços indemnizados.

No caso de movimento de tropas federaes ou estadoaes, poderão estas utilizar-se de todos os estabelecimentos do porto para embarque ou desembarque, sem ficarem sujeitas ao pagamento de taxa alguma.

X

Si o Governo permittir livre transito pelo porto para mercadorias destinadas a outros paizes, expedirá para tal fim regulamento especial, mantendo os interesses do fisco e os do arrendatario no que diz respeito ao serviço de carga, descarga, capatazias e armazenagem, de conformidade com o disposto na lettra d do art. 30 da lei n. 2.210, de 28 de dezembro de 1909.

XI

Arribados

Os generos desembarcados de vapores ou navios arribados serão depositados e guardados em um dos armazens internos do porto mediante o pagamento das taxas correspondentes aos generos de despacho sobre agua e com direito a um mez de armazenagem gratuita.

Si forem reembarcados para o estrangeiro não pagarão muis taxa alguma por esse embarque.

Si esses generos forem vendidos aqui, ficarão incursos no pagamento das taxas relativas á importação estrangeira que deva ser recolhida aos armazens internos ou que possa ser despachada sobre agua, conforme for a sua especie.

XII

Generos em transito

Os generos destinados a outros portos do Brazil que sejam baldeados directamente para embarcações nacionaes sem o emprego dos aparelhos do caes não pagarão taxa alguma de caes.

Si, porém, forem esses generos de embarcados no caes, para posterior embarque, pagarão as taxas correspondentes ás mercadorias de despacho sobre agua e as taxas de exportação para o reembarque, com direito a um mez de armazenagem gratuita.

XIII

Armazens alfandegados

Serão estabelecidos armazens externos, sob a administração do porto, com o necessario alfandegamento, para recebimento e guarda de generos da tabella II, para cujo deposito tenha sido concedida pelo inspector da Alfandega a necessaria licença.

A armazenagem nestes armazens será cobrada pela mesma tabella estabelecida para os armazens externos administrados pelo porto.

XIV

Serviço interno da bahia

A navegação e trafego interno da bahia não estão sujeitos ao pagamento de taxa alguma do porto ou caes, podendo as operações de carga e descarga ser feitas em qualquer ponto fora da zona em que foram feitas as obras de melhoramento do porto.

Os interessados, porém, poderão requisitar do porto a execução de qualquer daquellas operações, desde que paguem por ellas as taxas correspondentes de cabotagem.

Os generos destinados a qualquer ponto da bahia, que tenham de ser baldeados dos navios ancorados no porto ou atracados ao caes para outras embarcações que os levem a seu destino, não pagarão taxa alguma se forem de procedencia do paiz, e pagarão sómente a taxa de conservação do porto se forem de importação estrangeira, despachados sobre agua.

XV

Os armazens entregues ao arrendatario gozarão de todos os favores, vantagens e onus conferidos por lei aos armazens alfandegados e entrepostos da União.

XVI

Considera-se faixa do porto a área comprehendida entre o paramento do caes e o alinhamento externo dos armazens na Avenida do Porto.

Esta faixa é reservada exclusivamente para os serviços do porto e dentro della nenhuma entidade estranha poderá fazer qualquer serviço.

XVII

O arrendatario terá armazens externos na Avenida do Porto, do lado opposto á faixa desta, ligados ao caes por linha ferrea.

Nestes armazens poderão ser recolhidas mercadorias para serem guardadas em deposito, mediante pagamento pela tabella de taxas de armazenagem a que se refere a clausula IV lettra F.

XVIII

O arrendatario obriga-se a fazer os serviços que lhe incumbem, com toda a regula-

ridade, ordem e presteza, attendendo ás reclamações das partes que forem justas, a juizo do Governo, em tudo que for concernente ás obrigações acima mencionadas, sendo responsavel pela guarda e boa conservação das mercadorias que receber.

Fica elle sujeito a todas as leis, regulamentos e instruções em vigor ou que venham a ser expedidos pelo Ministerio da Fazenda, relativos ao recebimento, guarda, conservação e entrega das mercadorias, que forem applicaveis aos armazens arrendados.

O serviço de carga e descarga dos navios, uma vez começado, ficará sujeito á fiscalização da Alfandega, que para tal fim dará ao arrendatario as precisas instruções.

XIX

O arrendatario fica subordinado ao inspector da Alfandega em tudo que disser respeito ás conveniências e garantias do fisco, cumprindo rigorosamente todas as instruções ou ordens que pelo mesmo lhe forem expedidas.

Nos mesmos termos fica subordinado á repartição fiscal encarregada pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas da fiscalização deste contracto na parte concernente á execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações constantes deste.

O chefe desta repartição e o inspector da Alfandega são, perante o arrendatario, os representantes do Governo, cada um na alçada que lhe cabe.

XX

O arrendatario terá a liberdade de acção na parte administrativa e economica dos serviços que contracta, mas não poderá fazer alterações ou modificações nas obras e aparelhamentos que lhe forem entregues, sem prévia autorização do Governo.

XXI

Si o arrendatario justificar a necessidade de obras ou aparelhamentos complementares, poderá ser autorizado pelo Governo a fazer os trabalhos e installações que propuzer, com capitais seus, mediante planos e orçamentos previamente approvados pelo Governo.

O capital assim empregado vencerá o juro annual de 6 % ao semestre, e d'elle será reembolsado o arrendatario pelo Governo no fim do prazo do contracto.

O Governo porém, reserva-se o direito de fazer as obras ou fornecer o aparelhamento á sua custa, deso logo, si assim lhe convier.

XXII

Será considerada a renda bruta do porto a somma de todas as rendas ordinarias ou extraordinarias, eventuales ou accessórias, que forem recolhidas pelo arrendatario.

Até o dia 5 de cada mez o arrendatario apresentará á repartição competente um balancete, com as necessarias discriminações da renda arrecadada no mez anterior e cumprirá todas as instruções que lhe forem dadas para melhor fiscalização e reconhecimento da referida renda.

XXIII

A cobrança das taxas pelos serviços prestados pelo arrendatario á mercadoria só será feita depois do despachadas as mercadorias pela Alfandega e a esta pagos os direitos de entrada e outros impostos que já estiverem ou tenham de estar a cargo da Alfandega.

Para os generos de cabotagem não tributados ou independentes da fiscalização aduaneira, a referida cobrança será feita por occasião da entrega das mercadorias a seus donos

XXIV

O arrendatario será responsavel pelas rendas que arrecadar, de conformidade com a legislação em vigor.

XXV

O arrendatario entrará semanalmente para o Thesouro Nacional com a renda que tiver recolhido até a data dessa entrega, mediante uma guia expedida pela repartição competente, depois de deduzida a percentagem que lhe couber de accordo com a clausula XXVII.

Verificado pela repartição competente o balancete de que trata a clausula XIX fôr-se-ha a conta definitiva das percentagens a que tiver direito o arrendatario, para indemnizal-o do que de mais tiver recolhido semanalmente, ou para fazel-o entrar com o que tiver descontado a mais.

XXVI

Correrão por conta do arrendatario todas as despesas relativas á administração e custeio dos serviços do porto, as de conservação e reparações de todas as obras e aparelhamentos que lhe forem entregues, inclusive a dragagem do mar para manutenção das alturas de agua indicadas na planta do porto a que se refere a clausula II, a iluminação dos armazens, edificios, faixa do porto, boias illuminativas, a vigilancia, o supprimento de agua potavel e qualquer outra despesa ordinaria, extraordinaria ou eventual que se refira aos serviços arrendados e ao contracto, inclusive a quota paga ao Governo para as despesas de fiscalização.

XXVII

A concurrencia para o arrendamento versará sobre o valor das percentagens da renda bruta, pedidas pelos proponentes para todas as despesas mencionadas na clausula anterior e para luero do arrendatario.

As percentagens variarão, de acordo com os valores crescentes da renda bruta, de 3.000.000\$ em 3.000.000\$ 10).

Assim, os proponentes deverão indicar as percentagens para os seguintes valores da renda bruta, até 3.000.000\$, em papel, para o primeiro acrescimo, de 3.000.000\$ a 6.000.000\$; para o segundo acrescimo, de 6.000.000\$ a 9.000.000\$; para o terceiro acrescimo acima de 9.000.000\$ 000.

XXVIII

Para garantia do exacto cumprimento do contracto e das responsabilidades que cabem ao arrendatario, depositará elle no Thesouro Nacional, na dita da assignatura do contracto, uma caução de 1.000.000\$, ou o equivalente em ouro, ao cambio de 15 dinheiros por 1\$, que será elevado ao dobro quando estiver entregue ao arrendatario toda a extensão do caes desde a embocadura do canal do Mangue até a Prainha.

Esta caução, que poderá ser feita em titulos da divida nacional, interna ou externa, ou em moeda, sem direito a juros, responderá pelo pagamento das multas e de quaesquer despesas que o Governo faça por conta do arrendatario, em virtude do contracto, deduzindo-se della as respectivas importancias, caso o arrendatario, intimado a pagal-as, não o faça dentro do prazo que lhe tiver sido marcado na mesma intimação.

Uma vez desfalcada a caução por faes descontos, será o arrendatario obrigado a reintegral a dentro do prazo de 15 dias, sob pena de ficar o mesmo arrendatario constituído em mora, *ipso jure*, e obrigado por isso ao pagamento do juro de 9 % ao anno, cabendo ao Governo o direito de cobrar executivamente a importancia do desfalque e correspondentes juros, nos termos

do art. 52 letras b e c, parte quinta do decreto n. 3.034, de 5 de novembro de 1893.

Fica entendido que, si esta caução tiver sido desfalcada por despezas feitas pelo Governo, por conta do arrendatario, de accordo com as clausulas deste contracto, só lhe será entregue o saldo que houver no fim do prazo do contracto.

XXIX

Até o dia 10 de cada mez será organizada a conta da receita arrecadada no mez anterior e de determinado o valor da percentagem pertencente ao arrendatario, para os fins da clausula XXV.

XXX

O Governo poderá augmentar ou diminuir as taxas estabelecidas na clausula IV, mas a determinação da percentagem a pagar ao arrendatario será feita sobre a renda bruta calculada com as taxas marcadas nessa clausula, qualquer que seja a alteração para mais ou para menos que nellas faça o Governo em qualquer época.

XXXI

Durante o prazo do contracto o arrendatario é obrigado a fazer á sua custa a conservação e reparações de que carecerem as obras, machinismos e demais bens que lhe forem entregues, mantendo tudo em perfeito estado de conservação e funcionamento, devendo substituir por novos, tambem á sua custa, o que se inutilizar. Da mesma forma fará a desobstrução e dragagem que forem necessarias para a manutenção da profundidade de agua na bacia do porto marcada a respectiva planta.

Si, intimado a fazer qualquer obra de conservação ou de reparo, deixar o arrendatario de cumprir a ordem no prazo que lhe tiver sido marcado, poderá o Governo mandar fazer o trabalho por outrem por conta do arrendatario, e si este se recusar ao pagamento da respectiva despesa o Governo mandará descontar a importancia da caução a que se refere a clausula XXVIII.

XXXII

Além das taxas referidas na clausula IV o arrendatario terá a faculdade de perceber outras em remuneração de serviços que preste nos estabelecimentos arrendados, como o de emissão de *warrants*, rebuques e outros não previstos no contracto, desde que lhe seja pelo Governo dada respectiva autorização com approvação das taxas.

XXXIII

Os trapiches alfandegados Ypiranga, Ordem e Docas Nacionais, de propriedade da União, serão entregues ao arrendatario para exploral-os conjuntamente com o primeiro trecho de caes, devendo nelles cobrar unicamente as taxas de capitazias e armazenagem, não sendo nenhuma dellas superior ás que se acham em vigor na Alfandega desta Capital.

Logo, porém, que seja entregue ao arrendatario toda a extensão do caes de que trata a clausula II, cessará o alfandegamento dos citados trapiches, voltando então para o Governo os respectivos edificios com os seus aparelhamentos actuaes.

XXXIV

Emquanto não estiver entregue ao arrendatario toda extensão do caes, de que trata a clausula II, serão mandados pela Alfandega desta Capital, para atracar ao caes, os navios que o trecho do mesmo caes comportar, de modo a estar sempre aproveitada toda a sua capacidade de trafego.

Depois de entregue todo o caes, serão supprimidos os actuaes armazens da alfandega

passando os serviços que nelle se fazem hoje para os novos armazens arrendados.

XXXV

Antes do arrendatario commença a exploração do eues e trapiches alfandogados, sujeitará ao Governo o regulamento para a execução de todos os seus serviços e só depois d'elle approved pelo Governo poderá inicial-os. Esse regulamento deverá estar de accordo com as condições do presente edital e com as disposições das leis em vigor que se refram áquelles serviços.

XXXVI

Fará parte das obras arrendadas um deposito para o recebimento e guarda de inflammaveis, explosivos e corrosivos, logo que o Governo tenha resolvido sobre a escolha do local e construção do mesmo deposito.

XXXVII

Pela inobservancia de qualquer das clausulas do contracto para que não esteja estabelecida penalidade especial, ficará o arrendatario sujeito a multas até o maximo de 2:000\$ e no dobro pelas reincidencias, impostas pelo chefe da repartição fiscal, com recurso para o ministro da Viação e Obras Publicas.

Si estas multas não forem pagas pelo arrendatario dentro do prazo de 15 dias, após decisão do ministro, no caso de ser uzado o recurso acima estabelecido, contado da data da respectiva intimação, será o seu valor descontado da caução de que trata a clausula XXVIII.

XXXVIII

Si o arrendatario não residir na Capital Federal, terá nesta um representante, com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo o judiciario brasileiro, quaesquer questões que com elle se suscitem, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que, por direito, se exija citação pessoal.

O arrendatario ou seu representante não poderão ausentar-se, mesmo temporariamente, da Capital Federal sem sciencia e permissão do Governo.

XXXIX

As questões entre o Governo e o arrendatario relativas ao serviço deste e as que disserem respeito a intelligencia de clausulas do contracto, serão submettidas pelo chefe da Repartição Fiscal, no prazo de oito dias, ao ministro da Viação e Obras Publicas, que as resolverá com promptidão.

Si o arrendatario não se conformar com a resolução dada, seguir-se-ha, em ultima instancia, o arbitramento, escolhendo cada parte um arbitro dentro do prazo de 10 dias; não chegando estes a accordo, a questão será resolvida por um terceiro arbitro escolhido dentro de 10 dias, de commum accordo; na falta deste accordo, cada uma das partes contractantes, dentro de cinco dias, apresentará dous outros arbitros e dentre os quatro a sorte designará o desempatador, que resolverá a questão no prazo de 10 dias.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausula do contracto, como as de multas, rescisão e outras, não são comprehendidas na presente clausula.

XL

Quaesquer outras questões que, porventura, se possam suscitar na execução do contracto, quer sejam administrativas, quer

sejam judiciaes, serão sempre decididas pelos tribunaes brasileiros, e o foro para todas as questões judiciaes entre o Governo e o arrendatario, seja este autor ou réo, será o federal.

XLI

O Governo poderá rescindir o contracto, a partir de 1 de janeiro de 1917 or accordo amigavel com o arrendatario e, na falta deste, mediante pagamento de uma indemnização correspondente a 10 % da renda bruta recolhida pelo arrendatario nos 12 mezes anteriores á data da rescisão.

XLII

A rescisão do contracto poderá ser declarada de pl no direito, por decreto do Governo, sem dependencia de interpeação ou acção judicial, si o arrendatario, depois de multado, reincidir em qualquer falta que diga respeito a contrabandas ou prejuizo do fisco.

Verificada a rescisão nestes termos, perderá o arrendatario, em favor da União, a caução a que se refere a clausula XXVIII.

XLIII

Para as despesas de fiscalização, o arrendatario entrará para o Thesouro Nacional, por semestres adelantados, com a quantia de 30:000\$, em papel moeda nacional.

XLIV

Os proponentes escreverão por extenso, sem razuras, entrelinha ou emendas e sem condição alguma fora deste edital, as porcentagens que preponderem para a execução dos serviços do porto, de conformidade com esse edital e nos termos da clausula XXVII, fechando esta proposta em um envelope lacrado, sobre o qual escreverão—Proposta de... (nome do proponente).

Reunirão a esse envelope as provas que puderem apresentar de sua capacidade administrativa, industrial e financeira, e o recibo da caução a que se refere a clausula XLV.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas. Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes desentranhando-se d'elle os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas do preços, fechados como se acharem, em um mesmo envolvero, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director de Obras e Viação.

Dentro de tres dias, serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia substituidas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas como foram entregues.

A preferencia será dada ao concorrente que pedir menor porcentagem media para uma renda bruta de 9.000:000\$ annuaes.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência, si achar inaceitaveis os preços pedidos nas propostas, não ficando aos proponentes direito de reclamarem qualquer indemnização sob qualquer titulo.

Será previamente nomeada pelo Governo uma commissão de cinco membros para o exame e julgamento das provas de idoneidade apresentadas pelos concorrentes.

XLV

Para garantia da assignatura do contracto os proponentes farão no Thesouro Nacional

uma caução de 200:000\$ em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que pelo *Diario Official* lhe for feita a notificação da acceptação de sua proposta.

Esta caução poderá ser feita tambem na Delegacia do Theouro em Londres e aqui comprovada por telegramma da mesma delegacia ao Ministro da Fazenda.

Directoria Geral de Obras e Viação. 23 de fevereiro de 1910.—J. F. Parreiras Horta, director-geral.

Directoria Geral de Obras e Viação

CONSTRUÇÃO DA SECÇÃO DA ESTRADA DE FERRO OESTE DE MINAS, COMPREHENDIDA ENTRE HENRIQUE GALVÃO E O KILOMETRO 45 DA ESTRADA DE FERRO DE GOYAZ

De ordem do Sr. Ministro desta Repartição, faço publico que, no dia 21 de maio do corrente anno, ao meio dia, nesta Directoria Geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção, por unidades de preços, da secção da Estrada de Ferro Oeste de Minas comprehendida entre a estação Henrique Galvão desta Estrada e o kilometro 45 da de Goyaz, de accordo com as seguintes condições:

1ª

A construção da estrada comprehende:

- a) roçado e destocamento;
- b) terraplenagem necessaria á construção da secção e suas dependencias;
- c) obras de arte;
- d) edificios;
- e) assentamento do material fixo;
- f) assentamento da linha telegraphica;
- g) construção e fornecimento das dependencias da secção, inclusive caixas de agulyradores, motores, machinas-ferramentas e material de officinas, que forem indicados pelo Governo.

§ 1.º Todos os trabalhos accessorios necessarios á execução das obras, taes como caminheiros de serviço, estivas, abrigo para trabalhadores, etc., correrão por conta do contractante, devendo o respectivo custo ficar incluido nos preços de unidade da tabella.

§ 2.º Nas linhas em trafego da Estrada de Ferro Oeste de Minas: o terço transporte gratuito os materiaes directamente destinados á construção das obras.

Aos trabalhadores, destinados á construção e quando em viagem para o local dos trabalhos, será concedida uma redução de 50 % sobre os preços das passagens na Estrada de Ferro Oeste de Minas.

§ 3.º O material e o pessoal indicados no paragrapho precedente, quando houverem de ser transportados na Estrada de Ferro Central do Brazil, entre a estação Central e a do Sitio ou a de Bello Horizonte, pagarão, outrossim, os respectivos fretes e passagens com o abatimento de 50% na forma das instrucções que para esse fim forem expedidas.

2ª

A construção de que trata a condição anterior deverá ser iniciada dentro de dous mezes contados da data da assignatura do contracto e ficar concluida dentro de 18 mezes a partir do inicio.

3ª

As notas do serviço começarão a ser entregues ao contractante logo após a assignatura do contracto, attendendo-se, dessa data em diante, ao que as necessidades dos trabalhos e as requisições do contractante exigirem.

4ª

O Governo poderá, quando entender conveniente, alterar os projectos das obras e a propria direcção da estrada, sem que de taes alterações resulte para o contractante o direito de reclamar qualquer indemnização a titulo de prejuizos, lucros cessantes ou algum outro fundamento, salvo apenas o disposto no paragraho seguinte.

Paragraho unico. Si das alterações ordenadas resultar abandono de obras feitas ou encetadas, serão estas medidas definitivamente e seu valor creditado ao contractante.

5ª

As medições dos trabalhos executados serão feitas de dous em dous mezes, em caracter provisório, devendo-se proceder á medição final antes do recebimento de qualquer trecho da secção respectiva, pelo Governo.

Paragraho unico. O Governo poderá tomar conta de qualquer trecho da estrada para estabelecer o respectivo trafego, como julgar conveniente.

6ª

Os pagamentos serão feitos em titulos da dívida publica, ao par, de uro annual de 5 %, papel, que o Governo emitirá opportunamente.

7ª

O contractante será responsavel pela conservação e solidez das obras de terraplenagem pelo prazo de seis mezes, e das obras de arte pelo prazo de um anno a contar da data da medição final, devendo reconstruir á sua custa qualquer de taes obras que vier a ficar damnificada.

Si o contractante se recusar a fazel-o, o Governo promoverá a reconstrucção por conta do mesmo, como julgar preferivel, lançando mão da caução e dos respectivos reforços a que se refere a condição 11ª.

8ª

Na execução das obras e no estabelecimento da estrada serão observadas, em tudo que interessar á parte tecnica, as disposições do decreto n. 7.959, de 29 de dezembro de 1881, e as especificações approvadas pelas portarias de 22 de dezo abro de 1903 e 25 de julho de 1905, para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, ficando entendido que o Governo terá o direito de estabelecer, para cada natureza de trabalhos a executar, ou de material que houver de ser fornecido, as condições especíes que julgar necessarias á vista das circumstancias, tomando por base as melhores condições de execução e a melhor qualidade de materia prima, salvo no que contrariar o contracto celebrado.

9ª

O Governo fiscalizará a execução das obras e o serviço, como julgar conveniente, expedindo as necessarias instrucções.

10ª

Por qualquer infracção das cláusulas do contracto, que não estiver sujeita a pena especial, poderão ser impostas ao contractante multas de 200\$ a 2:000\$ e do dobro nas reincidencias.

11ª

O proponente deverá fazer no Thesouro Nacional a caução de 5:000\$ para garantia da sua proposta, que não será recobida sinão

á vista do certificado ou recibo da mesma caução.

O proponente cuja proposta for escolhida deverá elevyar a caução de 5:000\$ a 20:000\$, para garantia do contracto, antes de assignal-o.

Esta caução será reforçada por uma fundo constituído por quotas de 2 %, deduzidas dos pagamentos de que trata a condição 6ª e será restituida ao contractante depois da recepção definitiva de toda a estrada.

12ª

Por dia de excesso dos prazos de dous e 18 mezes, marcados na condição 2ª para o começo o terminação das obras, será o contractante multado em 100\$ até tres mezes respectivamente, podendo o Governo, após esse excesso, rescindir o contracto nos termos da condição seguinte.

13ª

O Governo poderá rescindir o contracto de pleno direito, independente de acção ou interpellacção judicial, em cada um dos seguintes casos:

I. Si o contractante não começar ou não concluir as obras até tres mezes depois dos prazos marcados na condição 2ª, independente da multa fixada na condição anterior;

II. Si suspender os trabalhos de construcção por mais de 15 dias, sem consentimento do Governo;

III. Si empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da parte do contractante desidia ou proposito de fuzir á execução do contracto, salvo os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos a juizo do Governo.

14ª

Verificada a rescisão do contracto, nos termos da condição precedente, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importancia das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto, cujo pagamento não tenha sido effectuado, perdendo elle, além disso, em favor da União, a caução e seus reforços.

15ª

O contractante obriga-se a actuar as obras, augmentando o numero de pontos de ataque e de operarios, á requisicção do Governo.

16ª

As propostas devem limitar-se a indicar os preços de unidade, constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Obras e Viacção, sendo esses preços escriptos por extenso e tambem em algarismos, nas columnas respectivas da mesma relação que, devidamente sellada, acompanhará cada proposta.

§ 1.º Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa, aqui mencionada, mas que o contractante será obrigado a executar por determinação do Governo, será adoptados os preços de unidade para as empreitadas do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, approvadas pela portaria de 22 de dezembro de 1903, e, não existindo entre esses preços de unidades, serão elles accordados por tres arbitros, um do Governo, outro do contractante e o terceiro previamente escolhido por estes dous arbitros para cada caso.

§ 2.º O fornecimento do material importado, de que trata a letra g da condição

primeira, quando confiado ao contractante pelo Governo, será na fabrica que este indicar, e o preço será o mais baixo encontrado no mercado com um acrescimo de 5 %.

17ª

A caução de 5:000\$, feita na forma da condição 11ª, ficará pertencendo á União, si o proponente acceto deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que for publicado no Diario Official o convite para esse fim.

18ª

A caução e o respectivo reforço, de que trata a alludida condição 11ª, poderão ser feitos em apolices da dívida publica federal.

19ª

A concorrência versará sobre:
a) idoneidade do proponente;
b) preço da construcção.

20ª

A relação impressa, a que allude a condição 16ª, com os preços de unidade devidamente declarados, a saber: escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, e sem condição alguma fóra deste edital, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de... (nome do proponente).

A este envelope reunirã as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição 11ª.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova da idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços de unitaltes, fechadas como se acharam, em um mesmo involucro que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o quizeram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viacção e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de Obras e Viacção.

Dentro de tres dias serão publicados pelo Diario Official os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annunciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituidas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência si achar inaceitaveis os preços pedidos nas propostas, não ficando aos proponentes direito de reclamarem qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

São preços maximos, acima dos quaes nenhum será acceto, os constantes do orçamento que, juntamente com as plantas e mais documentos dos respectivos estudos definitivos approvados pelo decreto n. 7.867, de 7 do corrente mez de fevereiro, fica á disposição dos proponentes nesta Directoria Geral e no escriptorio da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Serã previamente nomeada pelo Governo uma commissão de cinco membros para o exame e o julgamento das provas de idoneidade exhibidas pelos proponentes.

21ª

A preferéncia será dada ao concorrente que apresentar menor preço para a constru-

ção. Esse preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades que figuram na relação impressa de que trata a condição 16ª pelos preços de unidades apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos assim encontrados. Esta somma será o preço da construcção para effeito da comparação das propostas.

Parágrafo unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados na relação impressa servirão apenas para o termo de comparação das propostas, devendo ser oportunamente rectificados, sem alteraçã dos preços de unidades segundo as mollições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

Directoria Geral de Obras e Viação, 21 de dezembro de 1909.—*J. F. Parreiras Horta*, director geral.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, tendo fallecido, no dia 22 de fevereiro ultimo, o corretor de fundos publicos desta praça *Francisco Sauwer*, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervido o referido corretor a virem liquidar-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março do 1897, incorrendo nas disposições da lei os que, no referido prazo, não fizerem valer os seus direitos. E eu, *Joaquim da Silva Gusmão Filho*, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 4 de março de 1910. — *José Claudio da Silva*, syndico.

O corretor *Fernando Alvares de Souza*, autorizado por alvará de juizo, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 31 do corrente, 700 acções da Empresa de Terras e Colonização de 400 ditas da *Companhia Estrada de Ferro Minas de S. Jeronymo*.

Secretaria da Camara Syndical, em 23 de março de 1910. — *J. Claudio da Silva*, syndico.

ANNUNCIOS

Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convido os Srs. accionistas para se reunirem em assembleia geral ordinaria, quinta-feira, 31 do corrente, á 1 hora da tarde, na sede da companhia, á rua Primeiro de Março n. 88, sobrado, afim de lhes ser apresentado o relatório e contas da directoria, com parecer do conselho fiscal, relativos ao anno findo de 1909, de accordo com o art. 35 dos estatutos em vigor, e proceder-se á eleição do conselho fiscal e supplementes que teem de funcionar no corrente anno administrativo.

Os Srs. accionistas por acções ao portador deverão depositar-as na thesouraria da companhia até o dia 28 do corrente, conform: determina o § 1º do art. 26 dos mesmos estatutos.

Ficam suspensas as transferencias de acções nominativas até o dia immediato ao da referida assembleia geral.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1910. — *Alberto Saraiva da Fonseca*, presidente.

Companhia Fiação e Tecidos S. Felix

São convidados os Srs. accionistas para a reunião da assembleia geral que se realizará em 31 de março corrente, á 1 hora da tarde, no escriptorio da companhia, á rua de S. Pedro n. 91, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas do anno findo de 1909, parecer do conselho fiscal e em seguida elegerem os membros do mesmo conselho.

Ficam suspensas as transferencias de acções até aquell e dia.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1910.—*A Directoria*.

Companhia Ferro Carril Carioca

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta companhia para reunirem-se em assembleia geral ordinaria, no dia 30 do corrente, á 1 hora da tarde, no seu escriptorio social, sito na Estação dos Arcos, afim de resolverem sobre a prestação de contas da administração e eleição dos directores, conselho-fiscal e supplementes.

As procurações deverão ser alli depositadas até o dia 28 e as acções ao portador até o dia 27, nos termos e para o fim dos arts. 7 e 14 dos estatutos.

Ficam desde já suspensas as transferencias das acções nominativas.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1910.—*Cassiano J. P. de Menezes*, presidente.—*Augusto N. de Souza Santos*, secretario.

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1\$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra do cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambias. Preço 1\$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Reparação de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

Accordões do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M)..... 2\$500

Idem idem de 1896 (M)..... 4\$000

Idem idem de 1897 (M)..... 6\$000

Idem idem de 1898 (M)..... 8\$000

Idem idem de 1899 (M)..... 9\$ 00

Idem idem de 1900 (M)..... 9\$000

Idem idem de 1901 (M)..... 10\$000

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes..... 20\$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogoras, 1º volume..... 6\$000

Idem, 2º volume..... 6\$000

Idem, 3º volume..... 6\$000

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M)..... 1\$500

Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M)..... 8\$000

Constituição da Republica do Brazil..... 1\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º..... 2\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro..... 3\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mezas de Rendas (M)... 6\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º..... 2\$000

Condições de admisión no Gynnasio Nacional..... 2\$000

Consolidação das Leis da Justiça Federal.. 5\$000

Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal..... 5\$000

Constituições e Leis Organicas da Republica..... 5\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º..... 1\$50

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º..... 1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º..... 5\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º..... 4\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º..... 2\$000